



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 27/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4561

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 27/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001151-9

RECORRENTE: JOSÉ ALEXANDRE ABRÃO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO**Vistos etc.**

Trata-se de recurso ordinário interposto por JOSÉ ALEXANDRE ABRÃO, ao eg. Superior Tribunal de Justiça, em face do v. acórdão de fls. 89/90, cuja decisão não conheceu os embargos de declaração interpostos contra decisão proferida em mandado de segurança, oportunidade em que a Corte denegara a segurança contra ato administrativo da autoridade impetrada, ante a inexistência de direito líquido e certo a amparar parte da pretensão autoral.

Fulcrado nas razões de fls. 93/102, oferecidas tempestivamente, o recorrente pugna pela reforma do v. Aresto.

Contrarrazões às fls. 104/109.

Instada a se manifestar, a douta procuradoria-geral de justiça opinou pela admissibilidade do recurso e consequente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

É o breve relato, passo à decisão.

Examinando a peça recursal, constata-se o preenchimento dos requisitos intrínsecos, extrínsecos e os de ordem constitucional exigidos para a admissibilidade do recurso.

Com efeito, o recurso é cabível, pois impugna acórdão proferido por esta Corte. Adequa-se, portanto, ao preceito do art. 539, II, "a", c/c art. 513 e seguintes, do CPC. De igual modo, a parte recorrente é legitimada para o ato e tem interesse no recurso, pois o acórdão guerreado não lhe foi favorável, visto que não recebeu o recurso de embargos de declaração opostos. Ressalte-se que à expressão "decisão denegatória" deve ser dada interpretação ampla o suficiente para abranger, também, as decisões que extinguem o processo sem apreciação do mérito.

Outrossim, o recurso é tempestivo e o preparo, no caso, como bem observado pelo procurador-geral de justiça, é dispensado, pois não existe nos autos decisão denegatória da gratuidade da justiça, devendo sua concessão, portanto, ser presumida. Ademais, o feito está formalmente regularizado e inexistem fatos impeditivos ou extintivos do direito do recorrente.

Por fim, observa-se que estão presentes os requisitos do art. 105, II, b, da Constituição Federal, pois, a decisão impugnada pelo recurso ordinário fora proferida em única instância, ou seja, é proveniente de causa de competência originária deste Tribunal.

Ante o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso ordinário, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins (art. 539, II, "a" e 540, ambos do CPC).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008880-2****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RECORRIDA: WÂNIA ALBUQUERQUE CORTES DOS SANTOS****ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 27 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 27/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001027-1****RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI****ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E OUTROS****RECORRIDO: CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA****ADVOGADA: DRA. ALBANUZIA DA CRUZ CARNEIRO****DECISÃO**

BV FINANCEIRA S/A, por intermédio de sua advogada, interpôs recurso especial com fulcro nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 092/092v, nos autos de Agravo de Instrumento nº. 000 10 001027-1.

Alega o recorrente (fls. 98/105) basicamente, que *"No caso em tela, constata-se que houve no contrato a plena liberdade de contratação e discussão sobre as cláusulas, sendo posteriormente perpetradas pelo Recorrente todas as medidas para cumprir a avença; deve agora o Recorrido também fazê-lo até o final da avença. Tanto que há cláusula contratual clara no sentido de não permitir mudança do contrato no que tange à diminuição das parcelas e prazo do financiamento, pois expressamente prevê que o valor financiado deve obedecer a forma de pagamento e também a periodicidade pactuada."*

E continua:

"Ora, a superveniência mencionada pelo Recorrido, na realidade, não tem o condão de alterar qualquer cláusula contratual, eis que desprovido de suporte fático e jurídico, pois os contratos devem fundar-se no Princípio da Pacta Sunt Servanda, devendo, por conseguinte, ser adimplido na forma contratada pelo cliente."

Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido não apresentou contrarrazões, consoante certidão de fls. 205.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Vistos e bem examinados os autos, decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Releva notar que, a mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não autoriza o seguimento do recurso.

Nesse compasso, a súmula acima referida é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"I. (omissis). II. Constata-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. ". III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).

Ainda sim não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a **Guia de Recolhimento da União (GRU)** referente ao preparo do recurso especial.

O comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste.

In casu, a parte recorrente interpôs o especial em 19.04.2011, período regulamentado pela Resolução STJ n. 01, de 18 de janeiro de 2011. O pagamento do porte de remessa e retorno deveria ter sido efetuado nos moldes determinados pela resolução supracitada, que dispõe:

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C" do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º O valor da Tabela "C" será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.

§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada.

Art. 6º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante guia de recolhimento da União – GRU Simples. (Grifo nosso).

Como expressamente mostrado, é necessário que ocorra o pagamento mediante apresentação do documento especificado, não sendo dado à parte deixar de anexar ao recurso a GRU (Guia de Recolhimento à União).

Logo, a situação atrai o óbice estampado no verbete da Súmula nº. 187 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe: *"é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos."*

Observa-se, também, que a apreciação da alegada regularidade das cláusulas do contrato e inversão do ônus da prova, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do julgador, demandando

nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada no apelo nobre, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Como dito acima, para apreciar a pretensão recursal seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova incursão sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Quanto ao dissenso jurisprudencial arguido, o recurso tem por óbice a aplicação do regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, não basta a transcrição de ementas e a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, sendo essencial, além da juntada do inteiro teor do acórdão, que se realize o cotejo analítico entre as causas, de modo a permitir avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007)

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.136877-4
RECORRENTE: JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JR.

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por **JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA** (fls. 202/216) com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 197, proferido nos autos de Apelação Cível nº. 010 06 136877-4.

O recorrente alega no recurso, que *“foi condenado injustamente, sob a acusação de cometer desídia, não obstante não ter sido intimado pelo Oficial de Justiça, por que foi procurado em endereço diverso do fornecido ao Juízo a quo, conforme se verifica por meio dos documentos de fls. 38, ou seja, desde 28.05.2007 que o ora Apelante comunicou aquele Juízo da mudança de novo endereço (...)”.*

Pelo recorrido foram ofertadas contrarrazões (fls. 257/265), cujo teor sustenta a ausência de prequestionamento e a busca do reexame de provas (Súmula 07 – STJ). Ao final, requer o desprovemento do apelo nobre.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relato necessário. O presente recurso é manifestamente intempestivo.

Isso porque o art. 26 da Lei nº. 8.038/90 possibilita a interposição de recurso extraordinário e especial, no prazo comum de quinze (15) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, senão vejamos:

Art. 26 - Os recursos extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 (quinze dias), perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

I - exposição do fato e do direito;

II - a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único - Quando o recurso se fundar em dissídio entre a interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro Tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado. (g.n)

O referido prazo também é regulamentado pelo art. 508 do Código de Processo Civil que assim dispõe:

*Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, **no recurso especial**, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, **o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.** (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 1994). (g.n)*

Compulsando os autos, como dito acima, verifica-se que o recurso se encontra intempestivo. Deveras, o julgado impugnado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/TJRR em 15.04.2011 (sexta-feira) e considerado publicado em 18.04.2011 (segunda-feira). Assim, o prazo recursal de 15 (quinze) dias (art. 26 da Lei 8.038/90 e 508 do Código de Processo Civil) teve início no dia 19.04.2011 (terça-feira) e término no dia 03.05.2011 (terça-feira). Todavia, a petição recursal somente foi protocolizada em 06.05.2011 (sexta-feira), quando já escoado o prazo do recurso especial.

A respeito, vale conferir os seguintes precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. RECESSO FORENSE. COMPROVAÇÃO. ATO LOCAL.

1 - Intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 dias.

2 - A ocorrência de recesso forense no Tribunal de origem deve ser comprovado por meio do respectivo ato regulamentador, no momento da interposição do recurso especial. Precedentes.

3. Decisão agravada que se mantém por seus próprios fundamentos.

4. AGRAVO NÃO PROVIDO.

(STJ - Processo: AgRg no REsp 1138560 / RJ. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2009/0085901-8. Relator(a): Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO. Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento: 05/04/2011. Data da Publicação/Fonte: DJe 11/04/2011). (g.n)

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo de 15 dias (art. 508 do CPC).

Recurso especial não conhecido.

(STJ - Processo: REsp 1235587 / RJ. RECURSO ESPECIAL. 2011/0027692-3. Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS. Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 01/03/2011. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2011). (g.n)

Em segundo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade aos princípios do contraditório e ampla defesa, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Em terceiro, igualmente obsta o recurso, quanto à alegada contrariedade ao artigo supracitado na falta de prequestionamento.

Incide, no caso, a dicção do verbete sumular nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Destarte, por todas as razões expostas, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/05/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000199-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****PACIENTE: ANDERSON DE ARAÚJO ALVES****AUTORIDADE COATORA: MMª. JUÍZA-AUDITORA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****EMENTA**

PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR – HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE NULIDADES OCORRIDAS NO CURSO DA AÇÃO PENAL – INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DA JUSTIÇA MILITAR EM RAZÃO DA NÃO RENOVAÇÃO TRIMESTRAL DE SEUS MEMBROS E AUSÊNCIA DO PACIENTE NA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO PERMANENTE – IRREGULARIDADES FORMAIS – NÃO ARGUIÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO – PRECLUSÃO – NULIDADE ABSOLUTA – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AO PACIENTE – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

Desª TÂNIA VASCONCELOS

Julgadora

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000603-8 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS****PACIENTE: FELICIANO DONATO RAMOS FILHO****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS – CABIMENTO - ART. 213 DO CÓDIGO PENAL – DESISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA OITIVA DE TESTEMUNHAS – INSISTÊNCIA DA DEFESA – TESTEMUNHAS NÃO ARROLADAS NA DEFESA TÉCNICA - INDEFERIMENTO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, em conhecer a ordem

e, denegá-la, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Boa Vista (RR), 24 de maio de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Julgadora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.11.000491-8 – CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

PACIENTE: ALAIR FERREIRA GOMES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL – RECEPÇÃO E TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO QUANTO A LEGALIDADE DA PRISÃO - CONDIÇÕES FAVORÁVEIS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO FORMULADO NA INSTÂNCIA A QUO – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em não conhecer do presente habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e onze. (24/05/2011)

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício

Des. Mauro Campello – Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 11 000088-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR

ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO: JONAS VIEIRA GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR: FALTA DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA DO DEFENSOR PÚBLICO. DESNECESSIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DA LEI 1.050/60. PRECEDENTES DO

STJ. INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO PELO AUTOR. DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA AGRAVANTE APONTAM EM FAVOR DO AGRAVADO. MÉRITO: CONSUMIDOR. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. ELETRIFICAÇÃO RURAL. DECISÃO AGRAVADA QUE BUSCA MINIMIZAR OS SOFRIMENTOS DO AGRAVADO EM FACE DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA. ANÁLISE DO CASO SOB A PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL AO AGRAVANTE. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR. CLÁUSULA OSCURA. PRÁTICA ABUSIVA. PRECEDENTES DO TJRS. DECISÃO REFORMADA EM PARTE PARA DETERMINAR QUE A ELETRIFICAÇÃO DO LOTE RURAL DO AGRAVADO SEJA REALIZADA EM ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. VOTO RETIFICADOR EM CONCORDÂNCIA COM O VOTO-VISTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Robério Nunes
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000438-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: WILSON DE MATOS DE ALMEIDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Conforme promoveu a Câmara Única à fl. 36, foi efetuado pelo agravado pedido de providências nos autos em apenso, juntado e estes às fls. 07/25. Aduz o agravante que a sentença não está sendo cumprida, não obstante tenha sido a apelação recebida apenas no efeito devolutivo.

Dispõe o art. 461 do CPC:

“Art. 461 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...)”

§ 5º - Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial”.

Dessa forma, autorizado pelo artigo 461 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando o noticiado descumprimento da determinação judicial, determino a intimação pessoal do Estado de Roraima, na

pessoa do seu representante legal, para cumprimento da sentença de fls. 100/102 no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa para a hipótese de atraso no cumprimento da decisão, ora fixado no valor de R\$ 1.000, 00 (mil reais), sem prejuízo de eventual responsabilidade penal por desobediência.

O requerimento à fl. 34 será apreciado posteriormente.

Publique-se. Intime-se, com urgente.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000677-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CRIMINAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214826-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.194039-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO NONATO DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Intime-se o patrono do Apelante para que ofereça as Razões recursais, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000898-6 - BOA VISTA.
IMPETRANTE: LEANDRO SILVA DA COSTA.
PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando que o impetrante/paciente foi intimado, pessoalmente, do acórdão de fls. 54/55 (certidão de fl. 86-v); e

Considerando, ainda, que cópia da decisão colegiada já foi encaminhada ao MM. Juiz da 2.ª Vara Criminal (fl. 62);

Certifique-se o seu trânsito em julgado.

Após, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911072-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: NILSOMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Verifico que os presentes autos são oriundos do PROJUDI e, por força do provimento n.º 101/09 da Corregedoria-Geral de Justiça, foram autuadas duas apelações para a mesma sentença.

Contudo, apesar de apensas, não houve cadastramento da segunda apelação no SISCOM e a numeração foi realizada separadamente.

Destarte, à Secretaria da Câmara Única para unificar as apelações com numeração contínua.

Após, encaminhem-se o feito ao Protocolo para retificar o cadastramento das partes.

Por fim, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DES. LUPERCINO NOGUEIRA, Relator, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: MÁRIO CRESTANI JÚNIOR, brasileiro, casado, nascido 14.05.1965, natural Dracena/SP, filho de Mário Crestani e de Maria de Lourdes Soares, portador do RG n.º 76828 – 4ª Via SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de n.º. 0000.10.001039-6, Recurso em Sentido Estrito, onde figura como Recorrente Ministério Público do Estado de Roraima e como Recorridos Ede Carlos Souza de Paiva e Mário Crestani Júnior. Como não foi possível a intimação pessoal do recorrido Mário Crestani Júnior, fica por intermédio deste intimado para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar as contrarrazões a este Recurso em Sentido Estrito, e a não apresentação, importará na remessa dos autos à Defensoria Pública Estadual para patrocínio da causa, conforme despacho publicado no DJE n.º 4543, que circulou no dia 04.05.2011. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado na sede deste Tribunal no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJ/RR. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e onze. Eu, Álvaro de Oliveira Junior, Diretor da Secretaria da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Lupercino Nogueira – Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Junior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE MAIO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA N.º 005, DO DIA 27 DE MAIO DE 2011**

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender esforços para cumprimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial em relação à atividade jurisdicional, visando o julgamento dos processos mais antigos em trâmite.

RESOLVEM:

Art. 1º. Incluir, no Mutirão das Causas Cíveis, instituído através da Portaria Conjunta n.º 001, de 21.03.2011, publicada no DJE n.º 4515, de 22.03.2011, os 300 (trezentos) processos mais antigos do ano de 2010, em tramitação nas varas genéricas cíveis.

Art. 2º. Designar o Dr. Angelo Augusto Graça Mendes para coordenar o Mutirão das Causas Cíveis.

Art. 3º. Designar os Juízes abaixo relacionados para atuarem no Mutirão das Causas Cíveis:

Juiz Substituto Erasmo Hallysson Souza de Campos – Membro

Juiz Substituto Cícero Renato Pereira Albuquerque – Membro

Juiz Substituto Iarly José Holanda De Souza – Membro

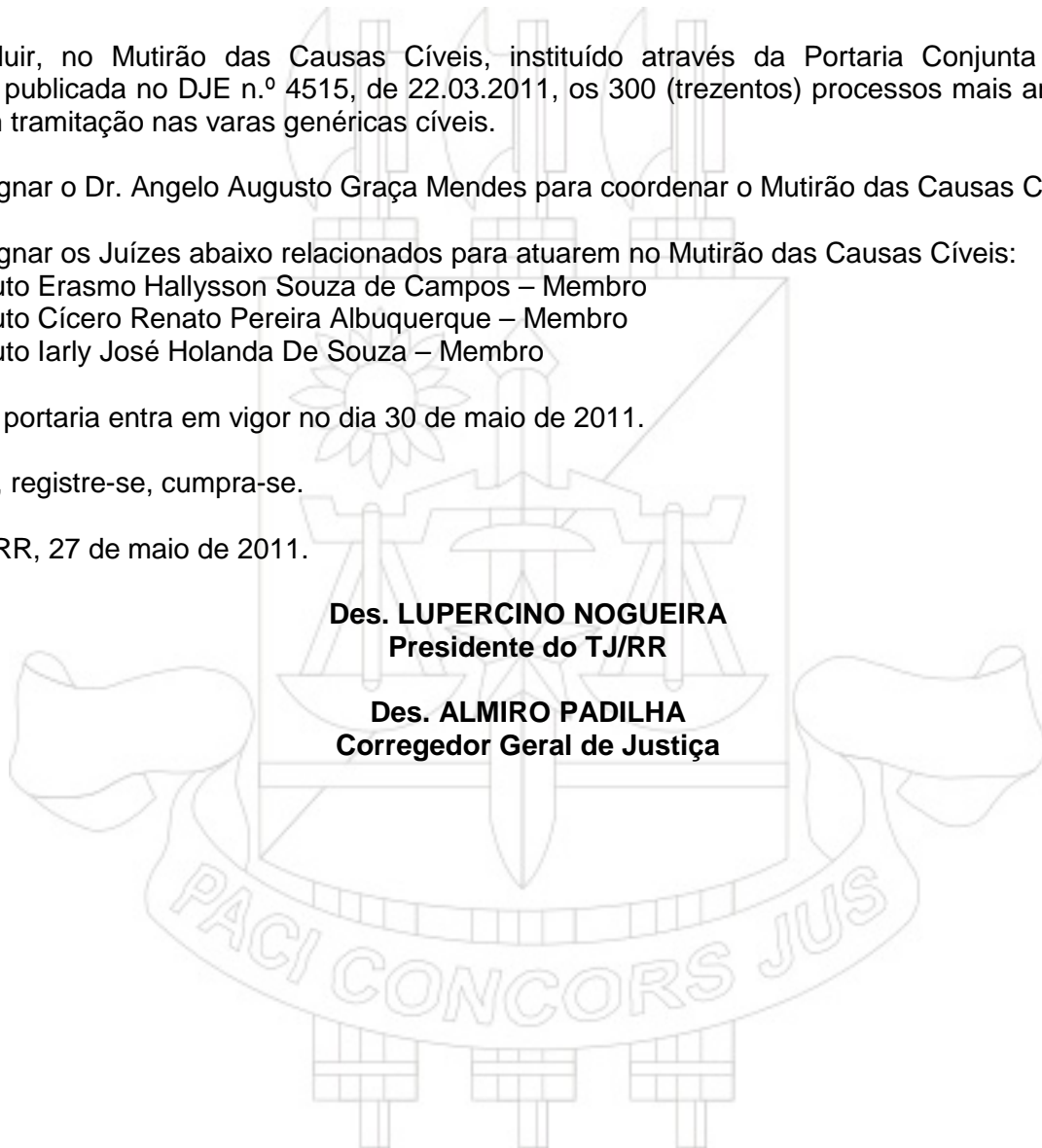
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor no dia 30 de maio de 2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 282, DO DIA 27 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **AMANDA DE MELLO ARGOLO** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 01.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1208 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1119, de 11.05.2011, publicada no DJE n.º 4549, de 12.05.2011, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 24 a 28.05.2011, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar do XXIX Fórum Nacional dos Juizados Especiais, a realizar-se na cidade de Bonito-MS, no período de 25 a 27.05.2011.

N.º 1209 – Cessar os efeitos, a contar de 26.05.2011, da designação do Des. **ROBÉRIO NUNES** para exercer a função de Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Roraima- ESMARR, para o biênio 2009/2010, a contar de 11.03.2009, objeto da Portaria n.º 298, de 10.03.2009, publicada no DJE n.º 4037, de 11.03.2009.

N.º 1210 – Dispensar a servidora **JACQUELINE DO COUTO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 7.ª Vara Cível, a contar de 01.06.2011.

N.º 1211 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **AMANDA DE MELLO ARGOLO**, Técnica Judiciária, no período de 31.08.2010 a 31.03.2011.

N.º 1212 – Declarar vago 01 (um) cargo de Motorista – em extinção, Código TJ/NF-1, em decorrência do falecimento do servidor **ISAAC PAULINO MORAIS**, ocorrido no dia 15.05.2011, conforme Certidão de Óbito n.º 09675801552011400045033002074818, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1213 – Determinar que a servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, da 3.ª Vara Cível passe a servir no Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 30.05.2011.

N.º 1214 – Determinar que a servidora **FRANCINÉIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, da 4.ª Vara Cível passe a servir no Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 30.05.2011.

N.º 1215 – Determinar que o servidor **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, da 5.ª Vara Cível passe a servir no Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 30.05.2011.

N.º 1216 – Determinar que a servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, da 6.ª Vara Cível passe a servir no Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 30.05.2011.

N.º 1217 – Determinar que o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Assessor Jurídico I, do Gabinete do Des. Almiro Padilha passe a servir no Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 30.05.2011, até ulterior deliberação.

N.º 1218 – Determinar que a servidora **KAREN GESSELLY MENDES RODRIGUES**, Assessora Especial II, da Secretaria de Gestão Administrativa passe a servir no Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 30.05.2011, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 27/05/2011****Documento Digital nº 9838/11****Origem:** Gab. Des. Robério Nunes**Assunto:** Nomeação e exoneração de servidor**DECISÃO**

1. DEFIRO o pedido.
 2. Determino a dispensa da servidora Michelle Miranda de Albuquerque Avelino do cargo em comissão do Gabinete do Des. Robério Nunes e sua nomeação no cargo de Assessor Jurídico I do Gabinete da Vice-Presidência.
 3. Determino, ainda, a exoneração da servidora Luciana Cristina Brígia Ferreira do cargo em comissão do Gabinete da Vice-Presidência e sua nomeação no cargo de Assessor Jurídico I do Gabinete do Des. Robério Nunes.
 4. Publique-se.
 5. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.
- Boa Vista, 26 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 10007/11**Origem:** Ministério Público Estadual**Assunto:** Pedido de cessão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico anexado nos autos deste procedimento, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, portanto, DEFIRO o pedido.
 2. Autorizo a cessão do servidor Fernando Mendes Ferreira Leite, desde que exerça cargo comissionado no órgão cessionário, nos moldes do art. 20, §3º c/c o art. 87, I da LCE nº 053/01.
 3. Publique-se.
 4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
- Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 5917/11**Origem:** 3º Juizado Especial Cível - Gabinete**Assunto:** Tornar sem efeito substituição**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal.
2. Torno sem efeito a Portaria nº 966/11 – GP, publicada no DJE nº 4527, do dia 07 de abril do corrente ano, haja vista a alteração das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo nº 10252/11****Requerente:** Alcir Gursen De Miranda**Assunto:** Afastamento sem ônus**DECISÃO**

1. Nos termos do art. 73, III da LOMAN, autorizo o afastamento do requerente, o Exmo. Juiz Alcir Gursen De Miranda, sem ônus para este Tribunal, para participar, na qualidade de Vice-Presidente da ANAMAGES, da apresentação de projeto da Comissão Indígena, na cidade de Brasília-DF, nos dias 01 e 02 de junho do corrente ano, com saída no dia 31 e retorno no dia 03 de junho.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 0517-2011****Origem:** Departamento de Administração**Assunto:** Regulamentação Sobre Contratação de Estagiários.**DECISÃO**

Considerando a necessidade de regulamentar a contratação de estagiários no âmbito deste tribunal, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, acolho as sugestões da ilustrada Secretária de Gestão Administrativa (fls. 73/74), bem como os pareceres jurídicos acostados, aprovo a minuta de portaria de fls. 75/80.

Apense-se o Procedimento Administrativo nº. 5054/2011.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PORTARIA Nº 1196, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o estágio remunerado para Estudantes de nível médio e superior do Tribunal de Justiça de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios que regulamentem o planejamento, a execução e o acompanhamento do Programa de Estágio no âmbito do Tribunal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade da realização de concurso público regionalizado para a seleção de estagiários de nível médio e superior,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A realização de estágio, mediante a concessão de bolsa do Tribunal, por alunos que estiverem com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art. 2º O Programa de estágio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, objetiva proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, não gerando vínculo empregatício com o órgão.

Art. 3º O gerenciamento do processo de estágio estabelecido no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, com o apoio de agente de integração por meio de instrumento celebrado com o Tribunal, respeitados os critérios desta Portaria.

Art. 4º Cabe às unidades integrantes do Tribunal oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática através de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a área de formação profissional do estagiário.

Art. 5º A unidade interessada em receber estagiário deverá dispor, na sua lotação, de servidor com formação acadêmica ou experiência profissional em área de conhecimento idêntica à do curso do estudante.

Art. 6º Respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica, será proporcionado ao estudante estagiário:

- I - a preparação para o trabalho produtivo;
- II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico; e
- IV - a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.

**CAPÍTULO II
DAS BOLSAS DE ESTÁGIO**

Art. 7º O quantitativo de bolsas de estágio será estabelecido de acordo com as necessidades do Tribunal e com os recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de cargos efetivos do quadro de pessoal.

§1º Para estudantes de nível médio, o limite de que trata o caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento).

§2º Do total de bolsas de estágio serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes portadores de deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são

portadoras, a ser comprovada mediante laudo médico original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

§3º As bolsas referidas no §2º serão ocupadas de acordo com as necessidades das unidades do Tribunal, condicionando-se o preenchimento à adequação do aluno ao perfil solicitado.

Art. 8º A inclusão de estudante no Programa de Estágio será de acordo com a regulamentação do processo seletivo, com base nos parâmetros fixados, observando-se rigorosamente a ordem de classificação, desde que haja compatibilidade entre o horário da vaga existente e o turno de aula freqüentado pelo estudante, e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;

II - Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

III – Declaração referente à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, resolução nº 07/05 do CNJ e os Enunciados Administrativos nºs 1 e 7 do CNJ;

IV – Declaração de não acúmulo de estágios na Administração Pública ou na iniciativa privada;

V – Declaração de vínculo com o serviço público;

VI - Histórico escolar;

VII - Declaração de freqüência emitida pela instituição de ensino; e

VIII - Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:

a) Carteira de Identidade e CPF; e

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos).

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 04 (quatro) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 anos, pela instituição de ensino e pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

Art. 9º O estudante em estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

§1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima por Portaria específica.

§2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

§3º Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§4º O Tribunal de Justiça de Roraima não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

Art. 10 O valor da bolsa de estágio não poderá ser superior a 25% do vencimento básico dos cargos efetivos no nível TJ-NM-I do Tribunal, estabelecendo-se correspondência entre a escolaridade exigida para ingresso no cargo e o nível de ensino do estágio.

Art. 11 É vedada a ocupação simultânea, por um único estudante, de duas ou mais bolsas de estágio.

Art. 12 O estagiário servidor público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio transporte.

Art. 13 O estagiário deverá ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 O estágio terá duração de, no mínimo, 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, até o limite máximo de 02 (dois) anos.

Art. 15 A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder 02 (dois) anos, desde que haja interesse e concordância entre as partes.

CAPÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 16 O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade desta Portaria.

Art. 17 O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio de agente de integração, mediante processo seletivo de provas com questões objetivas e subjetivas, sem identificação pessoal do candidato, precedido de convocação por edital público, observando-se os parâmetros definidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O agente de integração divulgará, em sua sede e no seu sítio na internet, informações sobre o edital.

Art. 18 Para admissão ao Programa Bolsa de Estágio o estudante deverá contar com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 19 Cabe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, antes de cada Processo Seletivo, indicar o número de vagas para estagiários, respeitando o limite no Art. 7º, com o respectivo curso de interesse, devendo ser observada a peculiaridade do desempenho da função de cada setor que receberá o estudante

Art. 20 Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes de nível superior ou de nível médio que tenham concluído, pelo menos:

I – A metade do curso, nos sistemas semestrais e anuais pares;

II – O primeiro ano, quando se tratar de curso com duração de três anos, ou o segundo ano, quando se tratar de curso com duração de cinco anos, e assim sucessivamente;

III - O segundo semestre, quando se tratar de curso com duração de cinco semestres, ou o terceiro semestre, quando se tratar de curso com duração de sete semestres, e assim sucessivamente;

Art. 21 A comprovação dos requisitos constantes dos itens anteriores se fará por meio de declaração emitida pela instituição de ensino;

Art. 22 Para o preenchimento das vagas de nível superior da área de Direito, o recrutamento se realizará por meio de prova objetiva que avaliará conhecimentos específicos e da língua portuguesa sendo facultada a realização de prova subjetiva.

Art. 23 Para o preenchimento das vagas de nível superior, não relacionadas à área de Direito, e das vagas de nível médio, o recrutamento se realizará por meio de prova objetiva que avaliará conhecimentos específicos da atividade a que se destina o conhecimento e da língua portuguesa.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 24 O dirigente da unidade onde for alocado o estudante deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, observado o disposto nos arts. 4º e 5º, a quem caberá:

I – receber, entrevistar e avaliar os candidatos oriundos do processo seletivo mencionado no art. 13;

II – orientar o estagiário sobre a conduta profissional e as normas do Tribunal;

III – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino;

IV – proceder à avaliação de desempenho do estagiário, aprovar e assinar relatório semestral de atividades de estágio;

V – manter a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informada sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;

VI – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, bem como o número faltas igual ou superior ao constante do Art. 41, v;

VII – acompanhar a frequência dos estagiários;

VIII – encaminhar a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, a frequência do estagiário;

IX – informar a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas o período de recesso a ser usufruído pelo estagiário no mesmo prazo do inciso anterior;

§1º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria ou a prestação de informação incorreta implicará responsabilização do supervisor de estágio e do dirigente da unidade na qual o estagiário estiver alocado pelos prejuízos que decorrerem para o Tribunal, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§2º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do estagiário, observando o disposto no parágrafo anterior.

§3º A delegação de que trata o §2º não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

Art. 25 Cada supervisor poderá ter, no máximo, dez estagiários sob a sua supervisão.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 26 Não poderão realizar estágio no Tribunal:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – estudante que prestar estágio nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou na iniciativa privada;

§1º O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui os vínculos mencionados neste artigo.

§2º A inobservância da vedação prevista neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o §1º acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

Art. 27 É vedado ao estagiário:

I – prestar serviço em subordinação a servidor ou magistrado, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por ele designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;

III – transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

IV – realizar serviços de limpeza e de copa;

V – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

VI – trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco a sua saúde e integridade física;

VII – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

VIII – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IX – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

X – aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, a proibições impostas aos servidores públicos civis do Estado de Roraima, previstas no art. 110 da LCE 053/2001.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e, sempre que constatar que o estagiário está realizando qualquer das atividades nele mencionadas, fará imediata comunicação a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que adotará providências saneadoras.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 28 O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do Tribunal.

Parágrafo único. O estudante portador de deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com a sua condição.

Art. 29 O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade do Tribunal, observados os seguintes requisitos:

I – existência de vaga de estágio disponível na unidade de destino;

II – preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com a área de formação do estagiário;

III – anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;

IV – solicitação formal da mudança à unidade de gestão de pessoas para os registros e providências pertinentes.

Art. 30 O estagiário deverá usar, nas dependências do Tribunal, o crachá fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do crachá ou dano, o estagiário deverá solicitar junto a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas a emissão de outro.

Art. 31 Em caso de desligamento, o estagiário deverá devolver o crachá à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 32 O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

Art. 33 A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Tribunal fica condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Cabe ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no caput.

Art. 34 A jornada de estágio é de 30 (trinta) horas semanais para os estagiários de nível superior e de nível médio, que deve estar compatível com o horário escolar.

Parágrafo único. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio poderá ser reduzida a duas horas diárias, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico e autorização do supervisor.

Art. 35 O estagiário servidor público deverá cumprir jornada mínima de estágio de 04 (quatro) horas semanais, a serem distribuídas a critério do supervisor, sem prejuízo do cumprimento da jornada normal de trabalho.

CAPITULO VIII DO PAGAMENTO DA BOLSA ESTÁGIO

Art. 36 A bolsa de estágio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias correspondentes as faltas registradas.

§1º Serão debitados do valor integral da bolsa os valores referentes às faltas registradas, de acordo com a seguinte fórmula: Valor do Desconto = Valor da Bolsa ÷ 30 x Número de Faltas Registradas.

§2º O afastamento para tratar da própria saúde, condicionado à apresentação de atestado médico, poderá ser compensado a critério do supervisor.

§3º O estagiário que apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias poderá ser desligado do estágio a critério do supervisor.

§4º Não haverá desconto do valor da bolsa, quando o estagiário for convocado para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, desde que seja apresentada comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

§5º No caso de estudante que ingressar no estágio com o mês iniciado, o cálculo da bolsa será proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de 30 (trinta) dias.

Art. 37 O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e será devido pelos dias trabalhados.

§1º O valor poderá ser revisto para adequar-se às alterações no valor das passagens de transporte urbano.

§2º O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante.

CAPITULO IX DO RECESSO DURANTE O ESTÁGIO

Art. 38 O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.

§1º A cada 06 (seis) meses poderá ser concedido ao estagiário recesso remunerado de 15 (quinze) dias, sendo vedada a conversão em pecúnia;

§2º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário.

§3º Os dias de recesso deverão ser previamente acordados entre estagiário e supervisor, recaindo preferencialmente, nos meses de janeiro, junho, julho e dezembro, observando o disposto no §2º, sendo vedado seu parcelamento, exceto na hipótese do §1º;

Art. 39 Se o desligamento do estágio ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante e este não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá direito a usufruto posterior à data do pedido do desligamento nem haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

Art. 40 Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, por iniciativa do Tribunal e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 41 O desligamento do estágio ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II – de ofício, no interesse do Tribunal ou por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;
- III – a pedido do interessado;
- IV – por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- V – por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias consecutivos ou não no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- VI – a qualquer tempo, a critério da administração;
- VII – por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- VIII – por óbito;
- IX – por conduta incompatível com a exigida pela administração do tribunal.

§1º No caso previsto no inciso III, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante requerimento próprio.

§2º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Roraima pelo supervisor do estágio.

§3º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

CAPÍTULO XI DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 42 O agente de integração será selecionado em conformidade com as regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da administração pública.

Art. 43 O Tribunal celebrará contrato com o agente de integração, que será responsável por:

- I – recrutar e selecionar estudantes mediante processo seletivo de provas com questões objetivas e subjetivas sem identificação pessoal do candidato, precedidas de convocação por edital público;
- II- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- III- controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;
- IV – comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;
- V – encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante a respectiva instituição de ensino;
- VI – articular-se com instituições de ensino, para celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado;

VII – lavrar o Termo de Compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário (ou pelo responsável) e pelo Tribunal, sendo este representado pelo Fiscal do contrato com o agente de integração;

VIII – receber as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios de estágio;

IX – realizar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

Art. 44 A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas cabe:

I – acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o dirigente da unidade onde o estudante desenvolve as atividades e com o supervisor de estágio;

II – solicitar ao agente de integração a realização de processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;

III – informar ao agente de integração a frequência do estudante para pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

IV – dar conhecimento das normas desta Portaria e das demais disposições pertinentes ao supervisor e ao estagiário;

V – comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Aplicam-se as disposições desta Portaria aos estágios em curso na data de sua publicação, sendo vedada a prorrogação dos contratos efetivados antes de sua vigência.

Art. 46 O recebimento da bolsa de estágio, do auxílio transporte e de qualquer outro benefício concedido ao estudante não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 48 A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas terá o prazo de 30 (trinta) dias para ajustar os convênios em vigor aos termos deste regulamento.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 50 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 004, DO DIA 25 DE MAIO DE 2011.

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de modernização do Poder Judiciário, no qual se inclui a Gestão de Segurança da Informação, potencializando a melhoria da qualidade no desempenho institucional com a aplicação de novas tecnologias a fim de melhor atender o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de uma prestação jurisdicional célere, moderna, eficaz e transparente;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Justiça aderiu ao convênio entre o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria da Receita Federal - SRF, para fornecimento do Sistema de Informações do Poder Judiciário - INFOJUD, que disponibiliza a consulta de informações fiscais e dados pessoais constantes na base de dados da SRF aos magistrados e serventuários por eles cadastrados e autorizados, mediante uso de certificação digital;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 181, de 26 de janeiro de 2010, que instituiu o gerenciamento e controle do sistema INFOJUD, pelos magistrados *master* e auxiliares do sistema;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a utilização do sistema INFOJUD no âmbito desta Corte de Justiça.

RESOLVEM:

Art. 1º. O acesso ao sistema INFOJUD será feito por meio do sítio <https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp>, devendo seu endereço ser divulgado no portal de Intranet e Internet.

Art. 2º. Determinar que todas as solicitações de informações fiscais e dados pessoais constantes na base de dados da SRF - Secretaria da Receita Federal sejam realizadas exclusivamente mediante pesquisa no sistema INFOJUD.

Parágrafo Único. Nos casos em que o sistema INFOJUD não possua a informação solicitada, a unidade judiciária solicitará por meio de ofício a SRF.

Art. 3º. Os magistrados serão cadastrados pelo *master* ou seu auxiliar do sistema.

Art. 4º. Os demais servidores das unidades judiciárias poderão ser cadastrados para utilização do sistema INFOJUD, mediante autorização do magistrado.

Parágrafo Único. O cadastramento do servidor no sistema deverá ser solicitado formalmente pelo magistrado à Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 5º. Todo acesso ao sistema será feito mediante utilização de certificado digital, devendo o magistrado designar servidores que já o possuam.

Art. 6º. Fica expressamente vedado qualquer tipo de acesso que não seja para fins exclusivamente processuais.

Parágrafo Único. Todas as informações consultadas deverão ser registradas nos autos.

Art. 7º. Os casos omissos serão tratados pelos magistrados *master* e auxiliar do sistema INFOJUD.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

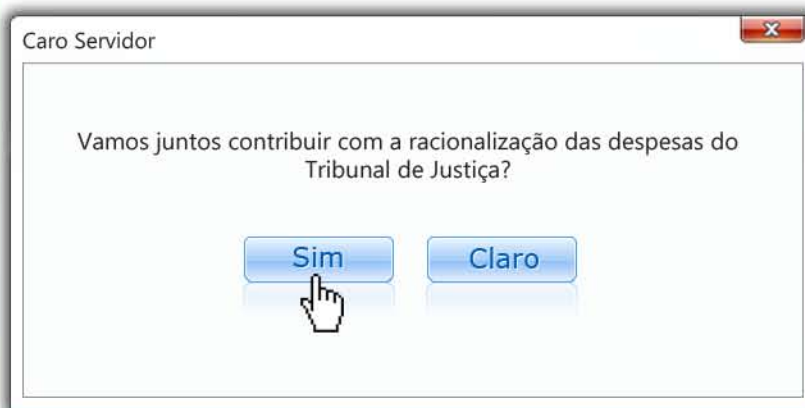
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

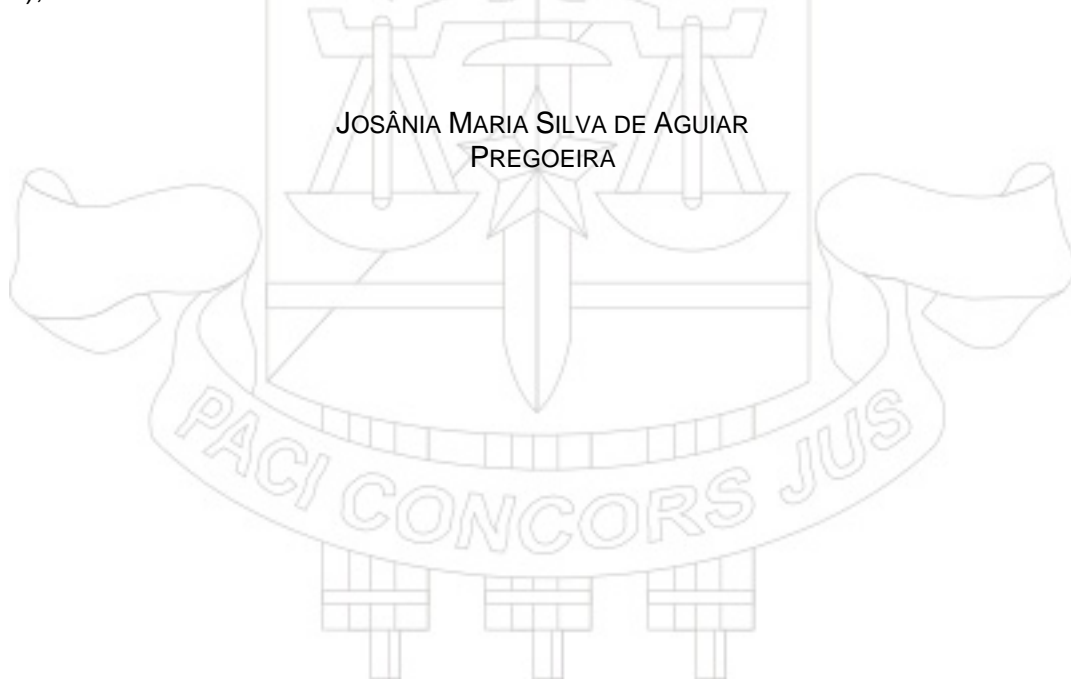
Expediente de 27/05/2011

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2011
PROCESSO N.º 4058/2011**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º **009/2011**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de conjunto motobomba submersa para poços artesanais profundos**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	HCR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 11.297,94

Boa Vista (RR), 27 de maio de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 27.05.2011

Procedimento Administrativo n.º 3029/2010**Origem: Departamento de Tecnologia da Informação****Assunto: Projeto Básico – Meta 09 CNJ – UPGrade Links para 2MBPs – Mucajaí e Alto Alegre****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do NCI de fls. 408/408, verso, e o parecer jurídico de fls. 409/409, verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 841/2011, Homologo o Pregão eletrônico n.º 038/2010, para formação de Registro de Preços, realizado na seguinte forma: Lote 1 adjudicado à empresa H J S Luz, no valor de R\$ 1.169.997,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/5053**Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 25.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Maloca do Sapo/RR	
Motivo: Cumprir mandado de busca e apreensão de criança	
Período: 12 de março de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/05/2011

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº DO ACORDO:	003/2011	Referente ao P.A. 4356/2011
OBJETO:	Tem por objeto a prestação de apoio às atividades da Justiça Itinerante no âmbito do TRT – 11ª REGIÃO no Estado de Roraima, quando do deslocamento temporário de Juizes e servidores das Varas do Trabalho, aos municípios de sua jurisdição para a realização de audiências e demais funções judiciais.	
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	
PRAZO:	O Convênio vigorará por prazo indeterminado, com início na data de sua assinatura, ressalvando o direito às partes de denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.	
VALOR:	O acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.	
DATA:	Boa Vista, 23 de maio de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2010/63420****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do Lote 02 da Ata de Registro de Preços nº 03/2010 - Comerciun Emp. Ltda. EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/2011, impor à empresária **Comerciun Empreendimentos Ltda. - EPP** a penalidade de **advertência**, pela inobservância do prazo fixado para entrega dos objetos constantes da Nota de Empenho nº 440/2011, com fundamento no art. 87, I da Lei nº 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 27/05/2011

PORTARIA Nº. 11/2011

A **Dra. MARIA APARECIDA, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as publicações das pautas de processos que serão submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri em junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **JUNHO de 2011**:

Data	Escala / Local		Oficial
01	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	CATHEDRAL	Carlos dos Santos Chaves
02	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Emerson Onofre
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé José Félix de Lima Júnior
03	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Lenilson Gomes da Silva
	Júri	FASP	Silvan Lira de Castro Telmo Rodrigues Bezerra
04	Plantão		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
05	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir Braga de Azevedo
06	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira
	Júri	CATHEDRAL	Jeferson Antônio da Silva

07	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
	Júri	FASP	Cleiérisson Tavares e Silva Sandra Christiane Araújo Sousa
08	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	CATHEDRAL	Marcelo Barbosa dos Santos
09	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
10	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva
11	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Lenilson Gomes da Silva
12	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelli Vieira de Mendonça
13	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Ademir de Azevedo Braga
	Júri	FASP	Bruno Holanda de Melo Aline Correa Machado de Azevedo
		CATHEDRAL	Cleide Aparecida Moreira
14	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luís Cláudio de Jesus Silva
	Júri	FASP	Marcos da Silva Santos Cleiérisson Tavares e Silva
15	Plantão		Sandra Christiane Araújo Sousa
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	CATHEDRAL	Marcelo Barbosa dos Santos
16	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone da Silva Pereira
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
17	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
18	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha

19	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelli Vieira de Mendonça
20	Plantão		Ademir Braga de Azevedo
	Júri	FASP	Bruno Holanda de Melo
		CATHEDRAL	Mauro Alisson da Silva Aline Correa Machado de Azevedo
21	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
	Júri	FASP	Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos Cleirisson Tavares e Silva Sandra Christiane Araújo Sousa	
22	Plantão		José Aires de Alencar
	Júri	CATHEDRAL	Dante Roque Martins Bianeck
23	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano Netanias Silvestre de Amorim
24	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Cláudio de Oliveira Ferreira
25	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
26	Plantão		Emerson onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
27	Plantão		Ailton Araújo da Silva
	Júri	FASP	José Félix de Lima Júnior
		CATHEDRAL	Dennyson Dahyan Pastana da Penha Lenilson Gomes da Silva
28	Plantão		Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Telmo Rodrigues Bezerra
		Edisa Kelli Vieira de Mendonça	
29	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva Jeferson Antônio da Silva
30	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 14:30h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

§ 3º- Às 08:00h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO

PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à rua TP-02, n.º 30, Caçari.

Art. 3º- Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdade Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista, 27 de maio de 2011

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003596-AM-N: 227	000126-RR-B: 117
003836-AM-N: 185	000128-RR-B: 208
003998-AM-N: 128	000130-RR-N: 173
013827-BA-N: 150, 168	000136-RR-E: 116, 169, 200
002589-CE-N: 157	000138-RR-N: 185
011054-CE-N: 157	000140-RR-N: 235
011715-CE-N: 157	000142-RR-B: 157, 159
020590-DF-N: 126, 127	000144-RR-A: 126, 127, 182, 191
012099-PB-N: 144	000149-RR-N: 139, 160, 185
000469-PE-B: 174	000154-RR-E: 208
086235-RJ-N: 129	000155-RR-B: 244
086313-RJ-N: 129	000155-RR-N: 172
000005-RR-B: 208	000158-RR-A: 123, 146
000042-RR-N: 170	000162-RR-A: 120
000058-RR-N: 174	000169-RR-B: 220
000060-RR-N: 174, 180	000169-RR-N: 186, 239
000063-RR-E: 115	000171-RR-B: 124, 136, 155, 182
000066-RR-A: 190	000172-RR-B: 174
000073-RR-B: 179	000172-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012,
000074-RR-B: 107, 113, 119, 135, 138, 153, 173, 187, 188, 191, 206	013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025,
000077-RR-A: 114, 208	028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040,
000077-RR-E: 136, 156, 180, 200	041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053,
000078-RR-A: 164	054, 055
000078-RR-N: 121	000175-RR-B: 152, 157, 158, 159, 200
000079-RR-A: 115	000177-RR-E: 148
000083-RR-E: 137, 203	000177-RR-N: 190
000084-RR-A: 113	000178-RR-N: 141
000087-RR-B: 208	000179-RR-B: 106
000087-RR-E: 158, 167, 195	000181-RR-A: 179, 196, 199
000088-RR-E: 190	000182-RR-B: 164, 240
000090-RR-E: 196	000187-RR-E: 142
000094-RR-B: 242	000188-RR-E: 131, 239
000095-RR-E: 095	000189-RR-N: 253
000099-RR-E: 105, 130, 136, 155	000190-RR-E: 110
000100-RR-B: 192	000190-RR-N: 059
000101-RR-B: 002, 179, 184, 196, 199	000191-RR-E: 201
000104-RR-E: 133	000192-RR-A: 162, 194
000105-RR-B: 181, 183, 203	000193-RR-E: 173
000106-RR-B: 161, 165	000194-RR-N: 111, 155
000107-RR-A: 192	000199-RR-B: 203
000111-RR-B: 105, 153	000200-RR-A: 167
000112-RR-B: 177	000200-RR-E: 201
000114-RR-A: 151, 156, 166, 167, 168, 195	000201-RR-A: 149, 150
000117-RR-B: 175	000202-RR-B: 155
000118-RR-A: 152, 161, 165	000203-RR-N: 141, 168
000118-RR-N: 072, 172, 222	000208-RR-A: 169
000123-RR-B: 151	000208-RR-B: 221
000124-RR-B: 126, 127, 182	000208-RR-E: 201
000125-RR-E: 133, 169, 200	000209-RR-E: 172
000125-RR-N: 149, 150, 167, 168, 173, 184	000210-RR-N: 143, 147, 208, 222, 229, 237
	000213-RR-B: 115, 117, 131, 133
	000214-RR-B: 144
	000215-RR-B: 125, 126
	000215-RR-E: 182
	000216-RR-B: 137, 175

000216-RR-E: 179, 196, 199	000298-RR-B: 230, 241, 257
000218-RR-B: 227, 229, 260	000298-RR-N: 094
000218-RR-N: 146	000299-RR-N: 059, 193, 208, 249
000223-RR-A: 106, 108, 175, 194, 214	000300-RR-N: 170
000223-RR-N: 121, 122	000309-RR-B: 169
000224-RR-B: 135	000313-RR-A: 059
000225-RR-E: 183, 203	000314-RR-B: 139
000226-RR-B: 127, 128, 137	000315-RR-N: 199
000226-RR-N: 110, 129, 201	000323-RR-A: 152, 154, 177, 178
000227-RR-N: 151	000323-RR-N: 119, 121, 129
000232-RR-E: 198	000326-RR-A: 129
000233-RR-B: 157, 178	000327-RR-N: 161, 165
000236-RR-N: 116, 166	000331-RR-N: 200
000237-RR-N: 117	000332-RR-B: 152, 154, 156, 158, 197
000238-RR-E: 239	000333-RR-N: 234, 236
000239-RR-A: 175, 198	000352-RR-N: 117
000240-RR-B: 182	000355-RR-N: 163
000242-RR-N: 142, 148	000358-RR-N: 201
000245-RR-A: 155	000362-RR-A: 223
000246-RR-B: 238	000365-RR-N: 107
000247-RR-B: 202	000368-RR-N: 137, 148, 203
000248-RR-B: 160	000379-RR-N: 112, 114, 115, 117, 120, 121, 122, 124, 129, 131, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 207
000250-RR-N: 151	000380-RR-N: 136
000253-RR-B: 115	000381-RR-N: 178
000254-RR-A: 229, 239	000385-RR-N: 198
000257-RR-N: 264	000387-RR-N: 140
000258-RR-N: 267	000388-RR-N: 259
000262-RR-N: 166, 202	000394-RR-N: 110
000263-RR-N: 163, 171, 204	000408-RR-N: 113, 162, 196
000264-RR-A: 142	000410-RR-N: 113, 118, 119, 123, 142, 148, 178
000264-RR-N: 109, 116, 128, 131, 133, 151, 152, 154, 156, 158, 166, 167, 168, 169, 177, 178, 195, 197, 200, 207, 239	000413-RR-N: 166, 205
000269-RR-N: 107, 131, 151, 166, 167, 168, 180, 185, 200	000419-RR-N: 195
000270-RR-B: 110, 152, 154, 156, 158, 178	000421-RR-N: 159, 194
000272-RR-B: 245	000424-RR-N: 114, 117, 120, 121, 122, 129, 130, 131, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 206, 207
000273-RR-B: 147	000425-RR-N: 149
000276-RR-A: 149, 197, 220, 267	000428-RR-N: 195
000277-RR-A: 145, 196	000431-RR-N: 203
000282-RR-A: 178	000441-RR-N: 110
000282-RR-N: 189, 193, 194	000444-RR-N: 136, 155, 182
000283-RR-A: 201	000446-RR-N: 130
000284-RR-N: 198	000451-RR-N: 204, 213
000285-RR-N: 095, 178	000452-RR-N: 130, 145
000286-RR-A: 170	000457-RR-N: 172
000286-RR-B: 057	000463-RR-N: 061
000287-RR-B: 151, 178	000467-RR-N: 132, 201
000287-RR-N: 078, 252	000468-RR-N: 134, 173
000288-RR-A: 204	000482-RR-N: 148
000288-RR-N: 205	000484-RR-N: 182
000289-RR-A: 186	000496-RR-N: 129
000291-RR-A: 186	000497-RR-N: 185
000292-RR-A: 107	000501-RR-N: 192
000292-RR-N: 220	000504-RR-N: 155, 182
000295-RR-A: 190	000505-RR-N: 145
000297-RR-A: 173	

000508-RR-N: 178
 000510-RR-N: 126, 192
 000512-RR-N: 126, 202
 000514-RR-N: 208
 000536-RR-N: 129
 000550-RR-N: 092, 152, 154, 156, 158, 177
 000554-RR-N: 154, 177, 207
 000556-RR-N: 198
 000557-RR-N: 215
 000561-RR-N: 107
 000568-RR-N: 001
 000581-RR-N: 129
 000598-RR-N: 107
 000604-RR-N: 245
 000609-RR-N: 195
 000618-RR-N: 148
 000627-RR-N: 164
 000643-RR-N: 142
 008301-RS-N: 190
 199015-SP-N: 151
 231747-SP-N: 176
 238773-SP-N: 151

Nº antigo: 0010.11.000588-0
 Autor: L.P.J.O.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0000592-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000592-2
 Autor: E.M.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0000596-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000596-3
 Autor: B.O.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 4.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0008298-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008298-8
 Autor: E.V.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0008299-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008299-6
 Autor: J.C.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 960,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0008301-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008301-0
 Autor: E.L.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.812,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0007566-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007566-9
 Autor: C.I.A.M.S.
 Réu: N.K.M.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.
 Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Outras. Med. Provisionais

002 - 0007450-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007450-6
 Autor: B.A.S.
 Réu: F.A.S.
 Transferência Realizada em: 26/05/2011.
 Advogado(a): Svirino Pauli

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000582-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000582-3
 Autor: A.C.E.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0000587-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000587-2
 Autor: A.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0000588-78.2011.8.23.0010

011 - 0008302-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008302-8
 Autor: V.B.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0008353-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008353-1
 Autor: A.F.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.632,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0008354-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008354-9
 Autor: R.P.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0008355-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008355-6
 Autor: A.C.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0008356-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008356-4
 Autor: A.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.700,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0008357-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008357-2
 Autor: R.N.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 575,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

017 - 0005328-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005328-6
 Autor: T.I.Q.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0008300-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008300-2

Autor: I.B.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.560,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

019 - 0000586-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000586-4

Autor: L.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0006438-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006438-2

Autor: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0006455-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006455-6

Autor: M.G.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

022 - 0000589-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000589-8

Autor: O.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

023 - 0005332-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005332-8

Autor: E.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 60.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0005335-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005335-1

Autor: J.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

025 - 0008306-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008306-9

Autor: L.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

026 - 0000585-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000585-6

Autor: M.R.C.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.312,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000590-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000590-6

Autor: L.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000591-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000591-4

Autor: M.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 119,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0000593-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000593-0

Autor: W.C.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0000595-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000595-5

Autor: J.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0006400-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006400-2

Autor: S.B.I.

Réu: E.L.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 140,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0006428-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006428-3

Autor: A.P.J.

Réu: A.L.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.462,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0006433-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006433-3

Autor: C.P.S.

Réu: A.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0006641-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006641-1

Autor: M.A.R.A.

Réu: V.F.J.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

035 - 0005329-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005329-4

Autor: D.R.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0005330-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005330-2

Autor: G.R.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0005339-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005339-3

Autor: R.B.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0005341-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005341-9

Autor: J.K.Z.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprimento/consentimento

039 - 0006439-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006439-0

Autor: D.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0006454-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006454-9

Autor: J.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0006456-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006456-4

Autor: I.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0006457-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006457-2

Autor: C.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0006458-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006458-0

Autor: V.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0006460-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006460-6

Autor: R.N.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0006461-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006461-4

Autor: M.J.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0006462-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006462-2

Autor: A.K.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0006463-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006463-0

Autor: E.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0006464-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006464-8

Autor: S.M.O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0006465-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006465-5

Autor: G.M.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0006474-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006474-7

Autor: M.O.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0006475-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006475-4

Autor: A.M.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0006476-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006476-2

Autor: A.M.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0006477-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006477-0

Autor: W.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0006479-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006479-6

Autor: J.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0006480-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006480-4

Autor: S.P.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Relaxamento de Prisão

056 - 0007588-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007588-3

Réu: Daniel da Silva

Distribuição por Dependência em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

057 - 0007589-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007589-1

Réu: Lucivaldo Garrido Peixoto

Distribuição por Dependência em: 26/05/2011.

Advogado(a): Rafael Miranda de Albuquerque

Petição

058 - 0007574-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007574-3

Réu: Thamer Pontes Dib

Distribuição por Dependência em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

059 - 0133998-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 26/05/2011. AUDIÊNCIA ANTECIPADA: DIA 07/07/2011, ÀS 10:05 HORAS.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

060 - 0208530-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208530-6

Sentenciado: Alcides Lima da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

061 - 0007573-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007573-5

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

062 - 0007570-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007570-1

Indiciado: R.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007571-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007571-9
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0007580-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007580-0
Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Dependência em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

065 - 0007582-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007582-6
Réu: E.A.S.

Distribuição por Dependência em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

066 - 0007569-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007569-3
Indiciado: E.F.A.M.

Distribuição por Dependência em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0007579-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007579-2
Indiciado: V.R.M.

Distribuição por Dependência em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

068 - 0007572-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007572-7
Réu: A.N.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

069 - 0007581-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007581-8
Réu: D.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0007592-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007592-5
Réu: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

071 - 0007578-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007578-4
Representante: D.P.C.1.D.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal Competên. Júri

072 - 0010869-45.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010869-3
Réu: José Edson Macedo Souza

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

073 - 0010878-07.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010878-4

Réu: José Ulisso da Silva
Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

074 - 0195020-05.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195020-5
Indiciado: N.

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0208095-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208095-0
Indiciado: B.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0214602-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214602-5
Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0215575-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215575-2
Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0215917-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215917-6
Indiciado: C.A.O.

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

079 - 0219282-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219282-1
Indiciado: A.V."

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0219287-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219287-0
Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0219289-74.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219289-6
Indiciado: P.O.

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0221130-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221130-8
Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0221156-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221156-3
Transferência Realizada em: 26/05/2011.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0221389-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221389-0
Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0222238-71.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222238-8
Transferência Realizada em: 26/05/2011.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0222536-63.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222536-5
Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0222586-89.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222586-0
Indiciado: C.A.B.S.

Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0449739-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449739-2

Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0449763-44.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449763-2

Indiciado: J.
Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0449834-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449834-1

Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

091 - 0207522-39.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207522-4

Autor: F.L.S.
Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

092 - 0219501-95.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219501-4

Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.
Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

093 - 0010753-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010753-0

Réu: J.R.L.R.
Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Guarda

094 - 0007829-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007829-1

Autor: E.M.F.C. e outros.
Criança/adolescente: M.E.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Procedim. Investig. do Mp

095 - 0140937-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140937-0

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros.
Indiciado: M.J. e outros.
Transferência Realizada em: 26/05/2011.
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

096 - 0008078-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008078-4

Réu: Rubervaldo Pereira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0008079-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008079-2

Réu: Weverton da Cruz Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0008087-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008087-5
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0008088-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008088-3

Réu: Renato Marinho Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0008092-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008092-5

Réu: Wellington Cardoso Pires
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0008097-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008097-4

Réu: Antonio Rivaldo Alves Pereira
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

102 - 0008093-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008093-3

Autor: Bruna Pereira Gomes
Réu: Kaio Gandhi Matos de Araújo
Distribuição por Dependência em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

103 - 0008094-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008094-1

Indiciado: L.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0008095-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008095-8

Indiciado: S.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

105 - 0092989-43.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092989-4

Autor: P.G.S.
Réu: A.M.S.
Ato Ordinatório: Port.008/2010.Vista ao causídico OAB/RR 112-B.Boa Vista-RR,25/05/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
** AVERBADO **
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Luciana Olbertz Alves

Cumprimento de Sentença

106 - 0136848-41.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136848-5

Autor: N.S.V.
Réu: R.L.V.
Despacho:01-Manifeste-se a parte exequente,no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR,23/05/2011.BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.Juiz de Direito Substituto.Respondendo pela 1º Vara Cível.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

107 - 0137300-51.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137300-6

Autor: T.M.A.R.

Réu: E.L.R.

Despacho:01-Intime-se a parte executada,através de seu Douto Causídico,via DJE,nos termos da segunda parte do pedido de fls.430.No prazo de 10 (dez) dias. 02-Após,devolvam-se os autos conclusos.Boa Vista-RR,25/05/2011.BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.Juiz de Direito Substituto.Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigoncalves

108 - 0186843-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186843-1

Autor: M.A.N.

Réu: R.L.V.

Despacho:01-Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR,23/05/2011.BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.Juiz de Direito Substituto.Respondendo pela 1º Vara Cível. Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Embargos de Terceiro

109 - 0004770-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004770-0

Autor: S.R.A.

Réu: R.L.V.

Final da Sentença:Dessa forma,extingo o processo,sem resolução de mérito,nos termos do art.267,V do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista-RR,23/05/2011.BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.Juiz de Direito Substituto.Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Procedimento Ordinário

110 - 0014503-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014503-5

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho:01-Expeça-se mandado de penhora e avaliação.de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo nos termos do art.659, do CPC,aplicável por força do art.475-R do mesmo diploma legal.Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação,a fim de, em querendo,oferecer impugnação, em quinze dias.A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado via DJE. Tudo na forma do art.475-J,§ 1º, do CPC.Boa Vista-RR,20/05/2011.BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.Juiz de Direito Substituto.Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lizandro Icassatti Mendes, Luciana Rosa da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

111 - 0128475-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128475-7

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município do Cantá

Ante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, para declarar a nulidade dos atos administrativos praticados com base na Lei 107/05 do Município do Cantá e determinar que aquela municipalidade adote as providências cabíveis para apurar a ocorrência de lesão aos cofres municipais, em decorrência da sua aplicação. no prazo de 60 (sessenta) dias. Considerando a personalidade jurídica das partes, deixo de condena-las nas custas processuais e nos honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Rimatla Queiroz

112 - 0180927-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180927-8

Autor: o Ministério Público

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista/RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Cumprimento de Sentença

113 - 0071395-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071395-1

Autor: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Réu: Município de Boa Vista

DECISÃOConsiderando a certidão de fl. 05, deste procedimento de cobrança de autos, presumo o extravio dos autos, contudo, tendo em vista que o art. 1.063 do CPC dispõe ser necessária que as partes promovam a restauração dos autos, no caso de desaparecimento, e já ter sido proferida decisão semelhante na reclamação nº 000.06.006840-0, Gabinete da Presidência, publicada DJE dia 02.02.2011, fl.15/75, determino a intimação da parte autora, via DJE, ao que preceitua o art. 1.063 do C.P.C.Suspenda-se o processo extraviado no sistema.Int.Boa Vista, 26.05.2011Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício

114 - 0089499-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089499-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Robinson Romulo Portela

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca da certidão exarada nas fls. 257; II. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

115 - 0093409-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093409-2

Autor: Messias Gonçalves Garcia

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...)

Final da Decisão: (...) Com tais considerações, HOMOLOGO o valor pleiteado na inicial, observando o valor atualizado com base no r. Acórdão de fls. 67 e cálculos de fls. 73, devendo constar o abatimento de R\$ 63,17 (sessenta e três reais e dezessete centavos) totalizando a quantia de R\$ 138.835,04 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se o pagamento do valor, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II). Aguarde-se o pagamento no arquivo provisório. Boa Vista, 24/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

116 - 0094371-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094371-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Município do Cantá

I. Aguarde-se por mais trinta dias a resposta do ofício; II. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro

117 - 0096802-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096802-5

Autor: Idelberto Lima Ramalho Filho

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 178, posto que conforme espelho do sistema Renajud existe veículo passível de penhora, existindo apenas restrição desta Serventia Judicial; II. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

118 - 0105920-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105920-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se por mais trinta dias a resposta do ofício; II. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

119 - 0106599-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106599-2

Autor: Antonio Ramos Vieira e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca da satisfação da dívida sob pena de, quedando-se silente, reputar-se-a satisfeita; II. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

120 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fort-tur/viagens Ltda

I. Defiro o pedido de fls.270; II. Proceda-se a consulta junto ao sistema Renajud; III. Int. Boa Vista/RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0131465-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131465-3

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se por mais trinta dias a resposta do ofício; II. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

122 - 0132208-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132208-6

Autor: Rosângela Cavalcante de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que a sentença foi anulada em fase recursal, determino que os autos retornem a suspensão aguardando julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

123 - 0177597-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177597-6

Autor: Dircinha Carreira Duarte

Réu: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se por mais trinta dias a resposta do ofício; II. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Gil Vianna Simões Batista

124 - 0182619-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182619-9

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

I. Aguarde-se por mais trinta dias a resposta do ofício; II. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

125 - 0043186-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043186-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ca de Araujo e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 0100117-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100117-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

I. Ao cartório pafra proceder com a habilitação do advogado nomeado as fls. 153; II. Manifeste-se o exequente em cinco dias, acerca da petição de fls. 154/168; III. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleyton Lopes de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogério Ferreira de Carvalho

127 - 0101488-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101488-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

SEM DESPACHO.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

128 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item II, do despacho de fls. 191; II. após, venham os autos conclusos para decisão; III. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas, Waldir Lincoln Pereira Tavares

Mandado de Segurança

129 - 0038560-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038560-4

Autor: Telecomunicações de Roraima S/a

Réu: Receita Estadual de Roraima

I. Aguarde-se o pedido de fls. 802/805; II. Aguarde-se o período de trinta dias a manifestação das partes acerca do acordo noticiado; III. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos, Raíssa Frago de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

130 - 0150349-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150349-5

Autor: Daniela Rosinha de Moura

Réu: Diretor do Depart. Vigilância Sanitária do Estado de Roraima e outros.

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquite-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Fábio Lopes Alfaia

Monitória

131 - 0092711-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092711-2

Autor: Dantas e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro a renúncia de fls. 356; II. Ciente do Agravo; III. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Fernanda Larissa Soares Braga, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

Outras. Med. Provisionais

132 - 0007422-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007422-5

Autor: Mariano Machado Araujo

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que todas as ações devem ser autuadas e recebidas pelo sistema Projudi, determino o retorno destes autos ao Cartório Distribuidor para o cancelamento na distribuição e posterior autuação junto ao sistema supramencionado, observando a classificação da ação, Execução contra a Fazenda Pública; II. Int. Boa Vista/RR, 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

Petição

133 - 0059908-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro a renúncia; II. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; III. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; IV. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquite-se com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

134 - 0005610-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005610-7

Autor: Antonio Salgado Aragão

Réu: Rodoviária do Norte Ltda

Final da Sentença: (...) Com isso, determino a imediata liberação dos valores na conta do Sr. Antonio Salgado Aragão. Julgo extinta a

presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Transcorrido silente o prazo para recurso, certifique-se e arquivem-se os autos. Junte-se cópia desta nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Procedimento Ordinário

135 - 0104823-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104823-8

Autor: Pedro Souza Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

I. Em atenção à certidão exarada nas fls. 253, desentranhem-se as peças as quais se refere o pedido de fls. 145; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

136 - 0108352-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108352-4

Autor: Mário Porcaro

Réu: Departamento de Transito do Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escrivania se há RPV formalizada nos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Janaina Debastiani, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 0112278-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112278-5

Autor: Raimundo Guimario Alves Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000368RR, Dr(a). JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Winston Regis Valois Júnior

138 - 0126874-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126874-3

Autor: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais. O Valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais retroativos a data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). A atualização deverá ser feita nos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97. Custas pelo autor. Fixo os honorários, nos termos do §§ 3º e 4º, do art. 20 do CPC, em 10% do valor da condenação. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos na inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

139 - 0128586-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

140 - 0137316-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137316-2

Autor: Alderlane Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. A petição de fls. 323/328, trata-se de execução contra a Fazenda Pública e que conforme o rito exige que seja requerida em ação autônoma; II. Dessa forma, determino que a inicial supracitada seja desentranhada e encaminhada ao Cartório Distribuidor para que seja autuada como Execução contra a Fazenda Pública, via PROJUDI e posteriormente encaminhada a este juízo; III. Após, arquivem estes

autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleia Furquim Godinho, Mivanildo da Silva Matos

141 - 0138218-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138218-9

Autor: Raimundo dos Santos Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0140093-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140093-2

Autor: Lenita de Andrade Lira

Réu: Município de Boa Vista

I. As petições de fls. 128/156 e 158/192 tratam de execuções contra a Fazenda Pública e que conforme o rito exige que sejam requeridas em ações autônomas; II. Dessa forma, determino que as iniciais supracitadas sejam desentranhadas e encaminhadas ao Cartório Distribuidor para que sejam autuadas como ações individualizadas de Execução Contra a Fazenda Pública, via PROJUDI e posteriormente encaminhada a este juízo; III. Considerando que o despacho de fls. 194 não foi cumprido, torno sem efeito; IV. Após, arquivem-se estes autos com as baixas; V. Int. Boa Vista/RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Magdalena Schafer Ignatz, Sabrina Amaro Tricot, Tatiany Cardoso Ribeiro

143 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

I. Ciente do Agravo, mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; II. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 492; III. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

144 - 0149899-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149899-3

Autor: Gilzete Sérgio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a atuação continua indicando ordinária; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca do retorno do de direito; V. Int. Boa Vista/RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Thiago Queiroz Carneiro

145 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luiz Lira Câmara

I. Honorários em 10%, salvo embargos; II. Traga aos autos, o exequente, o valor atualizado da demanda; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima

146 - 0159939-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159939-2

Autor: Wilma de Almeida Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se por mais trinta dias a resposta do ofício; II. Int. Boa Vista/RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carneiro Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

147 - 0165188-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165188-8

Autor: Erdenia de Pinho Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Vista ao MP, observando a Promotoria de Defesa da Saúde, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 188; II. Int. Boa Vista/RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Mauro Silva de Castro

148 - 0186583-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista

I. Indefiro o pedido de fls. 134/135, posto que, conforme fls. 123/124 a parte executada manifestou-se espontaneamente nos autos, com isso, reputo eficaz a intimação; II. Compulsando o processo, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando ordinária; III. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Castório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; IV. Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista/RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

5ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

149 - 0006048-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006048-0

Autor: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira

Réu: Maria da Conceição Alves Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

150 - 0006991-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006991-1

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Almir Fortes França

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

151 - 0028760-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima

Réu: Listel Listas Telefônicas S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Lurene Nunes Avelino Junior, Juliana Porta Pereira Machado, Leandro Zanotelli, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

152 - 0038624-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

153 - 0059705-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059705-7

Autor: Luciana Olbertz Alves e outros.

Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB,

Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

154 - 0087762-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087762-2

Autor: Soares e Silva Laticínios Ltda

Réu: Sandra de Oliveira Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho

155 - 0092461-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092461-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Rimatla Queiroz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

156 - 0100698-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Pedro Dideus de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0112177-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros.

Réu: Brasil U S a Vacations Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alfredo Alves de Oliveira, Divanilde Maria Sampaio, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Odijas de Paula Frota

158 - 0116396-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria das Graças Lemos Farias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

159 - 0118999-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118999-0

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Maria Joana Furtado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

160 - 0124383-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124383-9

Autor: Francisco José Pinto de Macedo

Réu: Aganekis Soares Sinésio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

161 - 0140576-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140576-6

Autor: Antonio Vieira Lobo

Réu: Mayra Alexandra Moraes Campos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB, Dr(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

162 - 0154615-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154615-3

Autor: Vieira Prado Serviços Odontologicos Ltda e outros.

Réu: Juderlandio Barbosa Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

163 - 0174453-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174453-5

Autor: Rárison Tataira da Silva

Réu: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Rárison Tataira da Silva

164 - 0174610-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174610-0

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: a Fernandes Sales-me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

165 - 0150596-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150596-1

Autor: Garden Bonita Empreendimentos Ltda

Réu: Elival Bernardo Coutinho Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB, Dr(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Procedimento Ordinário

166 - 0062659-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

167 - 0074298-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074298-4

Autor: Espólio de Almerindo Sancho

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

168 - 0078291-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros.

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

169 - 0142409-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142409-8

Autor: Orib Ziedson Pereira Gama

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lessandra Francioli Grontowski, Tatiany Cardoso Ribeiro

170 - 0164916-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164916-3

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Raimundo Ezevedo Almeida e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Paulo da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

171 - 0174587-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Industria Quimicas Benzeno Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

172 - 0182663-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Zenon Luitgard Moura

Reinteg/manut de Posse

173 - 0006693-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006693-3

Autor: Clementina Félix Marques

Réu: Francisco Viana Imóveis Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alysson Batalha Franco, Igor Queiroz Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

174 - 0071075-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo

Réu: José Heredilson Leite Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza

6ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

175 - 0124195-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124195-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Leila Maria Santos da Silva

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Mamede Abrão Netto

176 - 0148040-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Cautelar Inominada

177 - 0154331-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154331-7

Autor: Marcia da Silva Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Homologo os cálculos de fls.217; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

Cumprimento de Sentença

178 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Homologo os cálculos de fls.815; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

179 - 0007594-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007594-2

Autor: Svirino Pauli

Réu: Francisco Mourão dos Santos

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Edir Ribeiro da Costa, Svirino Pauli

180 - 0026664-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026664-8

Autor: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecilia O. Perdiz da Silveira

Réu: Pigalle Lancheteria Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0063070-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063070-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 243/244, nos termos do despacho proferido às fls. 242; Tendo em vista a determinação às fls. 242, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20 de maio de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

182 - 0075492-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075492-2

Autor: Editora Globo S/a e outros.

Réu: Francisco de Assis Rodrigues

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Transferência realizada; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine); Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

183 - 0075572-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075572-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Geraldo de Souza

Despacho: Defiro requerimento às fls. 305; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

184 - 0087756-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087756-4

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Abn Amro Bank Banco Real S/a

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 60; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Svirino Pauli

185 - 0096212-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096212-7

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: a Bonfim de Barros e outros.

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

186 - 0184990-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184990-2

Autor: Paulo Roberto Francisco da Silva

Réu: Castellão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Despacho: Junte-se ordem de desbloqueio; Arquite-se. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

187 - 0185101-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185101-5

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

188 - 0185349-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185349-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Rafael de Castro Filho Me e outros.

Despacho: Tendo em vista o teor da promoção às fls. 87, manifeste o Exequente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento; Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquite-se, independente de nova conclusão; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

189 - 0188552-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188552-6

Autor: Edileusa Sousa e Sousa

Réu: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte

Despacho: Defiro itens "a" e "b" do requerimento às fls. 71; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

190 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert

Réu: Christian André Albrecht

Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; Voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Embargos À Execução

191 - 0013379-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013379-1

Autor: S.P.C.M.

Réu: D.F.M.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Embargante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos de Terceiro

192 - 0171245-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171245-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Raimunda Freitas Cordeiro

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Transferência realizada; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine); Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rogério Ferreira de Carvalho

193 - 0189396-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189396-7

Autor: Domingos Izaque Lins

Réu: Kotinski e Cia Ltda

Despacho: mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88:art.5º,LV); Portanto, encaminhe-se ao Cartório Distribuidor, para proceder ao recadastramento da classe da presente ação para execução de sentença, bem como alterar os nomes das partes, conforme item "b" do requerimento de fls. 119; Após, intime-se o Devedor para cumprir a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de o montante devido ser acrescido de multa no percentual de 10% (CPC: art.475-j); Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

Monitória

194 - 0051904-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Da análise dos autos, verifico que assiste parcial razão ao Exequente, visto que a penhora foi deferida às fls. 514 e levada a efeito às fls. 536; Todavia, a prova da propriedade de automóvel faz-se com o competente certificado de registro junto ao DETRAN; Ademais, é entendimento sumulado pelo STF que " a compra e venda de automóvel não prevalece contra terceiros, de boa-fé, se o contrato não foi transcrito no registro de títulos e documentos" (Súmula 489); Portanto, atente o Exequente que a ausência de comprovação efetiva da propriedade do bem é causa para a decretação de nulidade da constrição judicial realizada; Portanto, indefiro requerimento de fls. 624; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valter Mariano de Moura

195 - 0135413-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre depósito judicial comprovado às fls. 279; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaías Rodrigues de Souza, Karla Cristina de Oliveira

196 - 0146295-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro e outros.

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, deixo de dar provimento, uma vez que inexistente vício apto a ensejar a alteração da decisão embargada. Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 288/293. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Sívirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

197 - 0007239-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007239-3

Autor: B.V.E.S.

Réu: M.M.L.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 291, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luiz Vilória, Sandra Marisa Coelho

Procedimento Ordinário

198 - 0074849-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074849-4

Autor: Luiz Carlos Alves Monteiro

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Lílíana Regina Alves, Peter Reynold Robinson Júnior

199 - 0091455-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, Sívirino Pauli

200 - 0094350-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 0129092-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; Certifique-se manifestação dos Executados (fls. 408/409); Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 05

dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Wellington Alves de Oliveira

202 - 0159675-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Filial Rr - Vivo

Despacho: Homologo os cálculos de fls.166; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França

203 - 0171270-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Informe a parte exequente número do CNPJ do executado; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fernando O'grady Cabral Júnior, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

204 - 0174077-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte requerente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Warner Velasque Ribeiro

205 - 0213084-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213084-7

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento nos incisos I, do artigo 269, do Código de processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida (fls. 102/104) para: a) Condenar a parte Requerida á reparação pelos danos morais causados ao Requerente, que fixo em R\$9.000,00(nove mil reais) acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a data do evento danoso, sem prejuízo do valor devido a título de multa pelo descumprimento da decisão antecipatória dos efeitos da tutela, a ser apurado em sede de liquidação de sentença; b) Condenar, ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 15% sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do R\$3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Após, encaminhe-se à contadoria, paracálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

8ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Exec. C/ Fazenda Pública

206 - 0214531-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214531-6

Exequente: Ivanete Aniceto e Silva

Executado: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte autora a efetuar o pagamento referente às Custas Judiciais e Emolumentos Judiciais, conforme Portaria Conjunta 004, de 14 de junho de 2010, no prazo de cinco dias - em consonância com o artigo 185, do CPC.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Petição

207 - 0169126-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 206; II. Vista dos autos ao Estado de Roraima pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 24 de maio de 2011. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

208 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Intimação do patrono do acusado RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, Dr. Alci da Rocha, para apresentação das alegações finais por memoriais no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Juceneuda Lima Sobral, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

209 - 0002911-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002911-4

Réu: Francisley Veras Barbosa

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado FRANCISLEY VERAS BARBOSA, pela prática do delito tipificado pela suposta prática dos delitos insculpidos no art. 121, § 2º, incisos, I, III e IV, e art. 288, parágrafo único, na forma do art. 29 e 69, todos do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Mantenho a prisão preventiva do acusado para resguardar a ordem pública, tendo em vista a gravidade das circunstâncias do crime e a natural intranquilidade social decorrente da liberdade de autores de crimes desta natureza, pois, embora nenhum cidadão deva ser considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, os preceitos constitucionais não são absolutos e, diante de casos concretos, a custódia cautelar mostra-se imprescindível e obrigatória, ainda que o acusado seja primário, tenha atividade lícita, bons antecedentes e residência fixa. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao principio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão a família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 26/05/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

210 - 0001873-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001873-7

Réu: Wellington Ferreira Lira

Final da Sentença: "... Nesta senda, pronuncio WELLINGTON FERREIRA LIMA como incurso no art. 121, § 2º, III, e art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II, na forma do art. 69, todos do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a prisão cautelar do acusado eo faço para a garantia da ordem pública.(...)R.P.Intimem-se, pessoalmente o acusado, o MP e a DPE.Intimem-se a vítima Junior e familiares da

vitima. Defiro o requerido pelo MP.(...). Outros expedientes de praxe. Boa Vista, 25/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0011715-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011715-8

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 21/06/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0000659-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000659-9

Réu: Adenilson Bau Sales

Final da Decisão: "...". Por todo o exposto, com fundamento nos requisitos autorizadores previstos no art. 312 do CPP, mantenho a prisão preventiva do acusado Adenilson Baú Sales, indeferindo, por consequência, o seu pedido. P.R.I.C. Boa Vista, 26/05/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal

213 - 0118910-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118910-7

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira

Despacho: (...) ao advogado constituído para alegações finais. Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2010. Maria Aparecida Cury. Juiza Auditora Justiça Militar

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

214 - 0156249-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156249-9

Réu: Natal Alexandre Monteiro de Moura

AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2011, ÀS 14:30 HORAS.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Inquérito Policial

215 - 0016159-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016159-4

Réu: R.E.S.R.G.

AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 03/08/2011, ÀS 09 HORAS.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

216 - 0036041-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036041-7

Réu: Jorge Gomes Nogueira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0181341-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181341-1

Indiciado: A.J.V.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0202493-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202493-5

Réu: Marcos Ribeiro Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0214704-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214704-9

Réu: Valdir Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0449676-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449676-6

Réu: Daniel Moreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Andréia Margarida André, André Luiz Vilória, José Rogério de Sales

221 - 0005720-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005720-6

Réu: Carlos Alberto Dantas Miranda

Despacho: Intime(m)-se o(s) réu(s), através de seu(s) Defensor(es), para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

222 - 0012981-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012981-5

Réu: Feliciano Donato Ramos Filho

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mauro Silva de Castro

223 - 0017913-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017913-3

Réu: Jose da Conceicao Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida a(s) defesa(s) do(s) acusado(s).(...)Decisão: 1) De maneira restritiva, somente no tocante ao pedido do réu JOSE DA CONCEIÇÃO SILVA, acolho a manifestação do i. advogado, com a anuência do Ministério Público, para reconhecer no caso específico a ausência dos requisitos legais para a manutenção da sua prisão preventiva; 2) Devo destacar que essa circunstância não atinge a pessoa do outro denunciado, no processo desmembrado, uma vez que em situação jurídica diversa; 3) Em face disso, revogo a prisão preventiva do corréu JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo estiver preso; 4) Expeça-se Alvará de soltura em favor do réu; 5) Extraia-se cópia em CD-ROM .do interrogatório do corréu JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA e juntá-lo nos autos desmembrado em desfavor de CÉLIO ISNAR DOS SANTOS - vulgo "MAZINHO", dando-se vista ao ilustre advogado dele, no prazo legal; 6) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 7) Após, intime-se o i. advogado do corréu, via DJE, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 8) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 9) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17/05/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Med. Protetiva-est.idoso

224 - 0156562-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156562-5

Indiciado: E.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0163218-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163218-5

Indiciado: H.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0187316-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187316-7

Réu: Regis Leon Brasil da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

227 - 0112287-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112287-6

Indiciado: G.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Domingos Zahluth Lins

228 - 0150308-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150308-1

Réu: Hermes Catingueira Bezerra

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber denúncia ofertada em desfavor de HERMES CATINGUEIRA BEZERRA; Boa Vista/RR 25 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0005890-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005890-7

Réu: Tatiane Beserra Pereira e outros.

Despacho: Intime(m)-se o(s) i. Advogado(s) dos acusados, via DJE, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 dias.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Mauro Silva de Castro

230 - 0009257-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009257-5

Réu: Mikaelly Cavalcante Costa e outros.

Decisão:(...) Intime-se pessoalmente a ré MIKAELLY CAVALCANTE MAGALHÃES para, querendo, constituir outro advogado, tendo em vista que seu procurador foi suspenso; Boa Vista/RR 24 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

231 - 0003604-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003604-2

Réu: Simone Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

232 - 0156903-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156903-1

Indiciado: G.O.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0000812-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000812-4

Indiciado: L.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

234 - 0070052-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070052-9

Sentenciado: Agamenon Santos da Conceição

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

235 - 0096978-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096978-3

Sentenciado: Francinaldo Costa da Silva Conceição

"PELO EXPOSTO, Reconheço a falta grave e determino a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, II e 118, I e §2º da LEP. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos de internação de tratamento para dependência química e de livramento condicional, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), bem como o pedido de indulto, nos moldes do art. 4o do Decreto nº. 7046/2009, face o reconhecimento de falta grave na presente decisão. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

236 - 0100203-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100203-7

Sentenciado: Iremar Barros Leite

"PELO EXPOSTO, reconheço a falta grave e determino a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena do reeducando, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, II e 118, I e §2º da LEP, julgo IMPROCEDENTE o pedido de livramento condicional, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), bem como INDEFIRO o pedido de saída temporária, nos moldes do art. 125, parágrafo único, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 26/05/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

237 - 0213244-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213244-7

Sentenciado: Otávio Figueira Coelho

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

238 - 0223823-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223823-6

Sentenciado: Francisco Otavio de Sousa

"PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando acima indicado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo o mesmo, neste período, ser submetido à avaliação médica pela Junta Médica do Estado, sob pena de revogação do benefício, ocasião em que este Juízo manifestar-se-á, caso seja necessário, novamente sobre o pleito. Comunique-se, com urgência, o estabelecimento penal acerca do dispositivo desta decisão, encaminhando cópia. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. 26/05/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

239 - 0141245-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141245-7

Réu: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIMEM-SE A DEFESA DOS REUS JEFERSON LINHARES E JAIR DALL'AGNOL, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REITERAR OU, SE DESEJAR, ADITAR OS MEMORIAIS DE DEFESA JA APRESENTADOS NOS AUTOS. (...) BOA VISTA, 26/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, José Aparecido Correia, Thiago Pires de Melo

240 - 0162651-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162651-8

Réu: Clemilson Silva Pereira

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente. (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLEMILSON SILVA PEREIRA, RELATIVAMENTE AOS FATOS CONSTANTES NA DENUNCIA, A TEOR DO QUE DISPOE O ART. 107, INCISO I, DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 26/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

241 - 0166364-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166364-4

Réu: Janio Melo de Almeida e outros.

Sentença: Julgada precedente a ação. (...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, EM CONSEQUENCIA, CONDENO OS ACUSADOS FLAVIO MACHADO CASTELLAR FILHO E JANIO MELO DE ALMEIDA PELA COMETIMENTO DO DELITO ENTABULADO NO ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03. (...) BOA VISTA, 26/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

5ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

242 - 0014303-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014303-9

Réu: Gerson Lopes Gomes

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU GERSON LOPES GOMES, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

243 - 0014753-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014753-5

Réu: Janes Marcos Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 23 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0027179-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027179-6

Réu: Paulo César Correa Parnaíba

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/10/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

245 - 0098023-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098023-6

Réu: Betania Maria Martins da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE JUNHO DE 2011 às 09h30min.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

246 - 0106044-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106044-9

Réu: Willian Klinger de Freitas Barrozo

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu WILLIAN KLINGER DE FREITAS BARROSO nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa, posto que o Acusado possui maus antecedentes criminais. (...) Ausente qualquer circunstância atenuante e/ou agravante. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena, de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena

pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista o quantum aplicado e o disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 103/119). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, estando o Sentenciado solto e não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais sofridos pela vítima AMARILDO NOGUEIRA BATISTA. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 25 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0133203-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133203-6

Réu: Wanderson Barbosa Paiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Wanderson Barbosa Paiva, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Itaituba/PA, nascido no dia 09.10.1984, CPF. Nº 853.022.012-91, filho de Erilene Barbosa Paiva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06.133203-6, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Wanderson Barbosa Paiva, incursos nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: " Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, §1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do acusado Wanderson Barbosa Paiva (art. 107, IV do CP). Publique-se e registre-se, fazendo as anotações necessárias no SISCOSM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011 - Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA" Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0178000-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178000-0

Indiciado: J.M.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0195032-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195032-0

Réu: Jailton Caitano da Silva

Sentença: Julgada precedente a ação. (...)JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JAILTON CAITANO DA SILVA, NAS PENAS DO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306 DO CTB). (...) BOA VISTA, 26/05/2011. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

250 - 0207646-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207646-1

Réu: Uanderson Macario

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

251 - 0220631-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220631-6

Réu: Cristiano Romeu Matos e outros.

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0005618-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005618-2

Indiciado: A. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRA-SE.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Med. Protetiva-est.idoso

253 - 0078493-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078493-5

Réu: Leomar de Oliveira Souza e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ABSOLVO OS REUS LEOMAR DE OLIVEIRA SOUZA E WANDER PERES MATOS DA SILVA. (...) BOA VISTA, 26/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA DE SOUZA.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Termo Circunstanciado

254 - 0163472-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163472-8

Réu: Nilton Cesar dos Santos

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0169767-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169767-5

Indiciado: M.T.S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Micilene Teixeira dos Santos, brasileira, casada, ambulante, filha de Vicente Alexandre dos Santos e Darcy Teixeira, natural de Boa Vista/RR, nascida em 15.11.1982, portadora do RG nº 251.603 e CPF 818.797.842-20, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07.169767-5, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Micilene Teixeira dos Santos, incurso nas penas do art. 21 da LCP e 140 do CP - LESÃO CORPORAL. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "Destarte, em relação à contravenção prevista no art.

21 da Lei das Contravenções Penais, declaro extinta a punibilidade pela prescrição, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, e art. 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0000940-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000940-3

Indiciado: F.F.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

257 - 0114283-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114283-3

Réu: Manoel Souza e outros.

"(...)4-Dispositivo:Postas estas considerações,julgo a denúncia procedente.Em consequência,condeno os acusados Manoel Souza e Hely de Deus Lima Ferreira pela prática do delito previsto no art.155,§4.º,IV do CPB.Imponho a ambos a pena privativa de liberdade de 02(dois) anos e 06(seis)meses de reclusão, com aplicação do regime de cumprimento inicialmente aberto,assim como as penas de multa acima delimitadas.(...), substituo as 02(duas)penas privativas de liberdade supracitadas, relacionadas ao réu, por 02(duas) penas restritivas de direito, cabendo ao Juízo das Execuções,..., delinea-las assim como proceder à devida fiscalização.Deliberações finais(...)Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade,...,por não vislumbrar..., os pressupostos ensejadores da prisão preventiva.(...)Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação..., logo que estabeleça a coisa julgada material.Boa Vista-RR,19/11/2010.Renato Albuquerque-Juiz Substituto

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

258 - 0157097-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157097-1

Réu: Ademar Silva Rodrigues

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0013546-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013546-5

Réu: J.F.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2011 às 12:00 horas.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

7ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

260 - 0024129-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024129-4

Réu: Eldamir de Sousa Dourado

Despacho: Considero preclusa a manifestação do advogado de defesa com relação ao endereço da testemunha. Designe-se data para Sessão do Júri procedendo-se as intimações necessárias (fl. 368). Boa Vista, 24 de maio de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e Tribunal do Júri. Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Infância e Juventude

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

261 - 0007802-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007802-8

Autor: A.R.C.

Criança/adolescente: A.F.R.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

262 - 0017793-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017793-9

Executado: A.S.M.

Decisão: Liminar concedida. EXTINTA A PSC E MANTIDA A LA

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0002920-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002920-3

Executado: W.D.A.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

264 - 0014775-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014775-9

Autor: H.R.A. e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Proc. Apur. Ato Infracion

265 - 0194475-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194475-2

Infrator: E.S.R.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0006787-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006787-2

Infrator: M.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Cumprimento de Sentença

267 - 0137668-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137668-6

Autor: Andre Luis Villoria Brandão e outros.

Réu: Getúlio Wilson Gomes de Melo e outros.

Sentença:(...)HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95, ficando, assim, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, III, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Advogados: André Luiz Vilória, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Prisão em Flagrante

268 - 0005555-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005555-4

Indiciado: J.S.S.

Despacho: (...)Dessa forma, presentes os requisitos legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante.Procedam-se as necessárias anotações. Cumpra-se. BV, 26/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

000145-RR-N: 009

000245-RR-B: 011, 016

000251-RR-B: 015

000298-RR-B: 015

000581-RR-N: 012, 013, 014

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

001 - 0000635-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000635-8

Réu: Gleudner Marcio Alves de Lima

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000636-07.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000636-6

Réu: Ozimar Rodrigues Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

003 - 0000634-37.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000634-1

Autor: E.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 50,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Mandado de Segurança

004 - 0000629-15.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000629-1
Autor: Fabio Luiz da Silva
Réu: Prefeito Municipal de Caracarái
Final

Decisão:

Final da Sentença:No caso vertente, pelos argumentos e documentos atrelados na petição inicial, não esou convencido da necessidade de concessão da medida liminar sem antes ouvir a parte contrária, não havendo grave comprometimento da situação do impetrante se a ordem de segurança for concedida na sentença final de mérito. Aparentemente, e apenas numa visão inicial, nãooha como conceder liminarmente o pedido por não preencher os requisitos indispensáveis para concessão. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar necessárias (Lei nº 1.533/51, art. 7º, I). Se as informações vierem acompanhadas de documentos, diga o impetrante, em 5(cinco) dias. Cumpridos os dois parágrafos acima (notificação/informação),manifeste o representante do Ministério Público (art. 10), e após, sejam os autos remetidos à conclusão. Cumpra-se. Intime-se. CCI/RR, 26 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000630-97.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000630-9
Autor: Cleiton Miranda da Silva
Réu: Prefeito Municipal de Caracarái

Final da Sentença:No caso vertente, pelos argumentos e documentos atrelados na petição inicial, não esou convencido da necessidade de concessão da medida liminar sem antes ouvir a parte contrária, não havendo grave comprometimento da situação do impetrante se a ordem de segurança for concedida na sentença final de mérito. Aparentemente, e apenas numa visão inicial, nãooha como conceder liminarmente o pedido por não preencher os requisitos indispensáveis para concessão. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar necessárias (Lei nº 1.533/51, art. 7º, I). Se as informações vierem acompanhadas de documentos, diga o impetrante, em 5(cinco) dias. Cumpridos os dois parágrafos acima (notificação/informação),manifeste o representante do Ministério Público (art.10), e após, sejam os autos remetidos à conclusão. Cumpra-se. Intime-se. CCI/RR, 26 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

006 - 0012684-03.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012684-8
Réu: Emerson Meireles da Silva

Final da Sentença:Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu, EMERSON MEIRELES DA SILVA, vulgo "Cucuia", nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal.Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo.Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de MAUS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões às fls. 106/110, as quais noticiam várias condenações por crimes contra o patrimônio, com trânsito em julgado. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados aos autos. Da mesma forma, no que tange a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de v.lorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME não foram danosas, pois o aparelho DVD foi recuperado, ainda que com avarias. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime.Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, a confissão espontânea da prática do crime perante a autoridade, atenuo a pena em 03 (três) meses, passando a dosá-la em 1 (um) ano de reclusão Não concorrem circunstâncias agravantes. Por sua vez, torno definitiva a pena dosada, por não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado.O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do CP).No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à apreensão do delito.Assim sendo, observado o disposto pelo artigo 44, §2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada po.r uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar o sentimento humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita).P. R. Intimem-se.Após o trânsito em julgado desta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Façam-se as necessárias comunicações. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.CCI/RR, 26 de maio de 2011.Luiz Alberto de Moraes Júnior,Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

007 - 0001005-35.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001005-5
Sentenciado: Jhaykson Ramos Pena
Processo Suspenso. Prazo de 600 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000474-12.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000474-2
Indiciado: G.M.A.L.
Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0000608-39.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000608-5
Réu: Gearlekson da Silva Gomes
Sentença: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO

DE PRISÃO EM FLAGRANTE do flagranteado: GEARLEKSON DA SILVA GOMES. Cientifique-se o seu defensor (ver autos do pedido de liberdade provisória 11 00622-6) e o Ministério Público. Junte-se cópia desta decisão nos autos do pedido de liberdade provisória. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Caracará, 25/05/2011. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Juizado Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

010 - 0000909-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000909-9

Autor: Maria Lino de Souza

Réu: Simone da Silva Moreira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

011 - 0013824-38.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013824-7

Autor: Eliete Vieira da Silva Brito

Réu: Mercadinho e Açougue Vaca Magra

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Petição

012 - 0014204-61.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014204-1

Autor: Andreia Muniz Barros

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

013 - 0014325-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014325-4

Autor: Alexandre Pinheiro de Araujo

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

014 - 0014326-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014326-2

Autor: Samuel de Araujo Costa

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

Proced. Jesp Cível

015 - 0012003-33.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012003-1

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Marcos Jose Consalter de Mello

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RRB, Dr(a). ALMIR RIBEIRO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva

016 - 0000413-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000413-2

Autor: Manoel Soares da Silva

Réu: Marlim Portela de Moura

Vista ao patrono do autor para se manifestar no prazo de 15 dias. Caracará, 20 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Índice por Advogado

000190-RR-N: 010

000299-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000314-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000314-9

Autor: R.M.A.

Réu: K.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000315-39.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000315-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Transtec-transportes Terraplanagem Construcao Ltda e Outros e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000316-24.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000316-4

Autor: R.G.P.N.

Réu: F.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000318-91.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000318-0

Autor: União

Réu: Joseani Maria Alves Vieira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000319-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000319-8

Autor: E.C.S.A.

Réu: J.R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000320-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000320-6

Autor: Estado de Roraima

Réu: Valdeir de Souza Branco

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

007 - 0000313-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000313-1

Réu: Carlos Nascimento Leite

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000366-50.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000366-9

Indiciado: V.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Índice por Advogado

001301-RO-N: 031
000226-RR-N: 004
000297-RR-B: 004
000371-RR-N: 004
000519-RR-N: 011

Averiguação Paternidade

009 - 0000901-13.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000901-5
Autor: A.S.C.

Final da Sentença: "...". Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, II, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.C. Mucajaí, 26 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Impugnação de Crédito

010 - 0000970-45.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000970-0
Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: Marco Antonio da Silva Pinheiro
Despacho: Vista ao requerido para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta Mucajaí - 23/05/2011
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota

Vara Criminal

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

011 - 0009678-89.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.009678-6
Réu: Nélcio de Souza Vieira e outros.

Final da Sentença: "...". Face ao exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo NÉLIO DE SOUZA VIEIRA E RAILDO DA SILVA TAVARES com fundamento no artigo 386, III e V, do CPP. Mucajaí, 26 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

012 - 0010654-62.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010654-2
Autor: Iraelde do Nascimento Bezerra

Réu: Francinaldo Santos da Silva
Leilão DESIGNADO para o dia 21/06/2011 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 28/06/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 0000769-65.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000769-8
Réu: Josildo Santos Araújo
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000770-50.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000770-6
Réu: José Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

003 - 0000352-15.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000352-3
Autor: Francisco Muniz Aguiar
Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transp.e Turismo Ltda
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 04/08/2011, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Embargos À Execução

004 - 0000071-93.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000071-1
Autor: Giovani Transportes e Comércio Ltda
Réu: Abdias Pereira da Silva

Final da Sentença: "15. Ante o exposto, julgo procedentes os embargos promovidos pela empresa GIOVANI TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, contra ABDIAS PEREIRA DA SILVA e MARLENE MIRANDA DA SILVA, acima qualificados, declarando-os extintos na forma dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil; 16. Condeno os Embargados no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa; 17. P.R.I. Rorainópolis, 23 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Galdino, Luciléia Cunha

Execução de Alimentos

005 - 0000147-83.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000147-7

Autor: R.P.N.S. e outros.

Réu: R.R.S.

Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000150-38.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000150-1

Autor: L.A.B.

Réu: M.P.B.

Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000196-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000196-4

Autor: Irene da Conceição Lima

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Raposo

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000264-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000264-0

Autor: H.E.S.S.

Réu: S.A.S.

Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000291-57.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000291-3

Autor: Emanuel Costa da Silva

Réu: Edson da Silva

Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

010 - 0001757-23.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001757-4

Autor: E.P.L.

Réu: V.A.S.

Final da Decisão: "9. Defiro liminarmente a modificação de guarda dos menores ALICE LIMA DA SILVA, ANDRÉ LIMA DA SILVA e KÉSIA LIMA DA SILVA, sem prejuízo de ulterior revogação; 10. Fixo alimentos provisórios no valor equivalente a meio salário mínimo, que o requerido deverá repassar mensalmente á requerente, até o dia cinco(5) de cada mês, a partir de 05 de junho de 2011, por meio de recibo ou, se preferir, depositar em conta poupança que a requerente informará ao requerido; 11. Determino que o requerido desocupe, no prazo máximo de trinta(30) dias, a residência existente no lote rural em que a requerente é detentora de meação, para que essa e os filhos possam ali fazer moradia; 12. Expeça-se Termo de Guarda, e demais providências para cumprimento desta decisão. P.I. Cientifique-se o MP. Rorainópolis, 20 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

011 - 0008498-50.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008498-2

Autor: G.O.C. e outros.

Réu: G.O.C.

Despacho: "Defiro cota da DPE de fls.62 vº. Intimem-se... Nada há a se opor ao Parece Psicossocial de fls.60/61. Ainda, deve os autos serem saneados por V. exa, para determinar a intimação por DPJ do Patrono Particular dos Autores de fls.49/50, p/ fins de ciência do referido parecer acima. Pugna-se pelo regular prosseguimento do feito. Em, 25/05/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação Penal

012 - 0003335-31.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003335-0

Réu: Orlando da Silva Silveira

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007737-19.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007737-4

Réu: Ednaldo Pereira da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009143-41.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009143-1

Indiciado: F.B.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009269-91.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009269-4

Réu: Raimundo da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009835-40.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009835-2

Réu: Raimundo Edigar Silva Coelho

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000087-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000087-7

Réu: Nelson de Melo

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001131-04.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001131-2

Réu: Jailson Borges de Medeiros

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002127-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002127-9

Réu: Luiz Eudes Silva de Oliveira

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000024-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000024-8

Réu: Wagner Vieira Rocha e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

021 - 0005579-59.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005579-6

Sentenciado: César Conceição da Silva

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0000501-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000501-5

Indiciado: A.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

023 - 0009049-30.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009049-2

Réu: Antonio Weudson Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 0001698-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001698-0

Réu: Wanderley Saraiva Dias

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000254-30.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000254-1

Réu: Esmael Lopes dos Reis

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000255-15.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000255-8

Réu: Luciano Miranda

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000290-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000290-5

Réu: Antonio Lucivaldo Rodrigues Carlos

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000297-64.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000297-0

Réu: João Moreira Tobias

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000392-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000392-9

Réu: Jair Alves de Oliveira

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000587-79.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000587-4

Réu: Reginaldo Rodrigues da Conceição

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

031 - 0000399-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000399-4

Réu: Paulo Dias dos Reis

Despacho: "Diante de informação de que o réu está preso em Rondônia e está sendo recambiado para Boa Vista, aguarde-se. Em 20/05/2011.

Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto".

Advogado(a): Amauri Luiz de Souza

Autor: L.A.R.S.

Réu: V.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 141,08.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000747-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000747-7

Autor: C.T.S.

Réu: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.944,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

003 - 0000749-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000749-3

Autor: Ruty Leitão Silva

Réu: Antonio da Cruz Araujo Maciel

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Infância e Juventude**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Autorização Judicial**

004 - 0000745-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000745-1

Autor: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 0000750-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000750-1

Infrator: C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000751-05.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000751-9

Infrator: L.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000748-50.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000748-5

Infrator: E.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

008 - 0000744-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000744-4

Autor: C.T.S.J.B.

Infrator: A.J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

003201-AM-N: 012

000116-RR-B: 009, 026

000169-RR-B: 024

000210-RR-N: 012, 040

000297-RR-A: 003

000350-RR-A: 012

000351-RR-A: 043

000497-RR-N: 024

000682-RR-N: 012

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000746-80.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000746-9

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000432-37.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000432-6

Autor: R.A.F.

Réu: S.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Alvará Judicial

010 - 0000079-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000079-5

Autor: Luzia Cruz Mendes

Sentença: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exarado na petição inicial, determinando, de imediato, a expedição do alvará judicial em nome da requerente LUZIA CRUZ MENDES, e do de cujus ODI MENDES, com o fito da baixa do levantamento e fechamento dos estabelecimentos comerciais, qualificados às fls. 02 da peça preambular. As partes renunciam os prazos recursais. Saem às partes intimadas da retro sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Transitada desde já a sentença. Arquive-se de imediato o processo com as demais praxes hodiernas conforme normatização da CGJ/RR. Registre-se. Cumpra-se. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR. São Luiz, 26 de maio de 2011. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

011 - 0023226-23.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023226-9

Autor: A.B.R.A. e outros.

Réu: A.R.F.

Sentença: "... HOMOLOGO O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES: que o requerido, comprovado pai no exame de DNA 66/73, que pagará 130,00, até o dia 31/05/2011, e os alimentos definitivos serão pagos a partir do dia 20/06/2011, tendo os vencimentos consecutivos, sempre no dia 20 de cada mês, no aporte de 100,00, equivalente a 18,52% do salário mínimo, acrescendo o nome do genitor ANTONIO RODRIGUES FRASÃO, bem como o nome de sua avó paterna DAMIANA RODRIGUES FRASÃO, conforme cópia em anexo da carteira de identidade do requerido, devendo a menor assinar ANA BEATRIZ ANDRADE RODRIGUES. Devendo ser enviado ofício ao cartório com atribuição para tal fito, de fls. 08 dos autos, para que proceda as averbações retro mencionadas. Remetendo aos autos cópia da Certidão de Nascimento da requerente com as devidas com as devidas averbações. Intimando a requerente pra levantar a certidão no prazo de 10 (dez) dias, após intimação via telefone: (95) 8804-4787, mediante certificação nos autos. Devendo o referido valor ser depositado na Agência: 3783-4, Conta: 13.851-7, Banco do Brasil, sendo que o seu descumprimento poderá gerar prisão civil nos termos do Art. 5º, LXVII, da Constituição Cidadã. Saem as partes intimadas. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. As partes renunciam o prazo recursal. Transitada em julgado desde já, arquivem-se os autos imediatamente, com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR. São Luiz, 26 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

012 - 0000090-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000090-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/06/2011 às 14:00 horas.1- Compulsando a determinação de fls. 76 dos autos, item 1, a mesma não foi cumprida, devendo a citação do réu CARLOS ALBERTO VALÉRIO DA SILVA ocorrer no endereço de fls. 16 dos autos, ou via telefone certificado às fls. 67-V dos autos, sob o número (95) 8803-8315, podendo tal citação ocorrer via telefone com certificação nos autos, remetendo cópia da inicial via e-mail ou fax, a ser indicado pelo requerido. CUMPRASE evitando o que aconteceu no despacho do item 1, fls. 73 dos autos. 2- REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de junho às 10:00 na Comarca de São Luiz do Anauá-RR, saindo intimado o advogado do réu PAULO ROMÉRIO DE SOUZA NASCIMENTO; intime o autor via DJE; 3- Tendo como meios de prova o depoimento do réu e as provas corroboradas aos autos. (a)_ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 26 de maio de 2011. Advogados: Edilaine Deon e Silva, Karina de Almeida Batistuci, Laudener da Costa Landim, Mauro Silva de Castro

Divórcio Litigioso

013 - 0000356-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000356-7

Autor: C.C.

Réu: M.L.C.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.11.000356-7, movida por C.C. em desfavor de M.L.C. fica CITADA a Sra. MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, I, do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25.05.2011. Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000387-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000387-2

Autor: D.A.S.

Réu: A.F.S.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.11.000387-2, movida por D.A.S. em desfavor de A.F.S. fica CITADO o Sr. ALERISMAR FURTADO DA SILVA para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, I, do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25.05.2011. Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000417-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000417-7

Autor: N.S.

Réu: M.E.A.S.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.11.000417-7, movida por N.S. em desfavor de M.E.A.S. fica CITADA a Sra. MARIA ELIANE ARAUJO DA SILVA para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, I, do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25.05.2011. Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000431-52.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000431-8

Autor: O.M.S.

Réu: E.V.G.S.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.11.000431-8, movida por O.M.S. em desfavor de E.V.G.S. fica CITADA a Sra. ENI VIANA GOMES DA SILVA para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, I, do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25.05.2011. Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000456-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000456-5

Autor: M.C.P.F.

Réu: J.M.F.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.11.000456-5, movida por M.C.P.F. em desfavor de J.M.F. fica CITADO o Sr. JOSE MARTINS DE FRANÇA para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, I, do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25.05.2011. Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

018 - 0000390-85.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000390-6

Autor: F.S.S.

Réu: Z.D.C.A.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, processo nº 060.11.000390-6, movida por F.S.S. em desfavor de Z.D.C.A. fica CITADA a Sra. ZANA DREIA DA COSTA ALMEIDA para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, I, do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25.05.2011. Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000402-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000402-9

Autor: M.S.C.

Réu: R.G.M.O.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, processo nº 060.11.000402-9, movida por M.S.C. em desfavor de R.G.M.O. fica CITADA a Sra. ROSEANE GOMES MEDEIROS OLIVEIRA para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, I, do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25.05.2011. Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000407-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000407-8

Autor: A.J.S.

Réu: W.O.S.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, processo nº 060.11.000407-8, movida por A.J.S. em desfavor de W.O.S. fica CITADA a Sra. WSTANIA OLIVEIRA DA SILVA para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, I, do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25.05.2011. Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000485-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000485-4

Autor: J.E.J.M.

Réu: B.C.S.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ

SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, processo nº 060.11.000485-4, movida por J.E.J.M. em desfavor de B.C.S. fica CITADA a Sra. BETANIA COSTA DE SOUZA para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, I, do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25.05.2011. Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

022 - 0000162-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000162-9

Autor: Vera Lucia Ferreira

Réu: Francisco Barbosa da Silva

Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da exordial, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, I, CPC, com o fito do cartório desta Comarca expedir a certidão de óbito do requerido qualificado às fls.06 a 07 dos autos, conforme comprovado às fls. 06 dos autos, para que AVERBE O ÓBITO DO REQUERIDO no Cartório de Registro de Pessoa Naturais desta Comarca: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Sendo as partes intimadas em audiência, que renunciaram ao prazo recursal. Uma vez transitada em julgado desde já, arquivem-se com as praxes hodiernas, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz/RR, 26 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000395-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000395-5

Autor: V.D.L.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação Declaratória de União Estável Post Mortem, processo nº 060.11.000395-5, movida por V.D.L. ficam CITADOS os POSSÍVEIS HERDEIROS do Sr. JOSE FERREIRA LIMA e da Sra. MARIA LUIZA GONÇALVES DE SOUZA para apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, I, do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 26.05.2011. Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

024 - 0021986-33.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021986-2

Réu: Sidney da Silva Souza e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Rogério de Sales

025 - 0024060-26.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024060-1

Réu: Osvanderson Gomes da Silva e outros.

1- DEFIRO a dispensa das oitivas das testemunhas; 2- Após as diligências do art. 402 do CPP, emitindo as FAC's dos acusados, abra-se vista ao MP e a DPE no prazo sucessivos de 05 dias para apresentação das alegações finais, mediante memoriais. 3- Após, sejam os autos conclusos para sentença. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-

RR, 26 DE MAIO DE 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Juizado Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Petição

026 - 0001207-86.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001207-3
Autor: Josinete Barbosa Botan
Réu: Banco Ibi S/a Banco Múltiplo
Aguarda resposta of.jespcv24/2011.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Proced. Jesp Cível

027 - 0000547-58.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000547-1
Autor: Elizabete da Silva Nascimento
Réu: City Lar
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000703-46.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000703-0
Autor: Douglas Cavalcante Cunha
Réu: Alecsandro Queiroz Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000711-23.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000711-3
Autor: Maria das Neves de Souza.
Réu: Via Plan
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000712-08.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000712-1
Autor: Rogerio Ferreira das Neves
Réu: Videolar S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000714-75.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000714-7
Autor: Maria de Sousa Pereira
Réu: N Dias Filho - Me - Super Goiano
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000722-52.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000722-0
Autor: Heric Maia Alvarenga
Réu: Banco Ibi S.a Banco Múltiplo
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):

Execução da Pena

033 - 0000202-92.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000202-3
Sentenciado: Josildo Santos Araujo
Decisão: Vistos etc. compulsando os autos de forma acurada, VERIFICO que em face as duas Guias de Recolhimento do reeducando, preso em Flagrante Delito, em ambas as situações por crime de furto, além da suposta prática do crime de evasão mediante violência contra a pessoa, e do crime de motim. Não resta como outra alternativa em acolher as manifestações unânimes tanto do Diretor da cadeia Pública, do MP e da DPE, nos seguintes termos, que seja imediatamente expedida Guia de Transferência do reeducando mediante permuta, para a cadeia pública de Boa Vista/RR, uma vez que o mesmo foi ameaçado, correndo risco de vida, caso volte à Penitenciária Agrícola. Determinando Regressão do preso ao Regime Fechado, em face a demonstração do alto grau de periculosidade do reeducando, nos termos do art. 33, § 3º, do CPB, e consentâneo 118, I, respeitando o seu parágrafo segundo, da LEP, em consonância ao Princípio da Individualização da Pena que norteia a diretriz da Execução da pena. **DECISÃO PUBLICADA ** AVERBADO ** EM AUDIÊNCIA.** Saindo as partes devidamente intimadas. Remetam-se os autos à VEP da Comarca de Boa Vista/RR. Registre-se. Cumpra-se. ... DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR. São Luiz, 26 de maio de 2011. **** AVERBADO ****
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000262-65.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000262-7
Sentenciado: Elson de Sousa Cruz
Vistos e etc, compulsando os autos de forma acurada, verifico, conforme sentença de fls. 05 a 11 dos autos e de planilha de fls. 16 dos autos, que o reeducando cumpriu toda a pena privativa de liberdade, o que leva a extinção da punibilidade, nos termos do art. 107 do CP e 61 CPP. Devendo apenas o reeducando receber e, cartório receber guia de pagamento de multa, no percentual fixado às fls. 16-V.Sentença publicada em audiência. Saindo intimado o réu em audiência. **ARQUIVEM-SE OS AUTOS. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.** (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 26 DE MAIO DE 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000263-50.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000263-5
Sentenciado: Reginaldo Gomes de Oliveira
Decisão: "...Decisão: Vistos etc. O reeducando respondeu que tem conhecimento da decisão de fls. 10/13 e aceitou as condições abaixo descritas: 1) Prestação de serviço à Comunidade no Hospital do Município de São João do Baliza/RR, cumprindo a pena em 02 horas diárias ou 14 horas semanais, pelo prazo de 10 meses e 06 dias, em consonância ao art. 46, § 4º, do CPB. Devendo Oficiar o referido Hospital para que lavre o Termo de frequência do reeducando, tendo por início de cumprimento da prestação de serviço, após sua apresentação no referido estabelecimento hospitalar. Devendo o reeducando levantar Guia de recolhimento da multa, nos termos mencionados na planilha de fls. 14 dos autos. Sem objeção do MP e da DPE. Encerro a presente audiência Admonitória, devendo após o cumprimento das obrigações, ou o seu descumprimento, que seja concluso os autos para decisão de extinção da pena...." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 26 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

036 - 0000316-31.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000316-1
Indiciado: M.H.S.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/08/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000318-98.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000318-7
Indiciado: J.J.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000341-44.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000341-9
Indiciado: J.A.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000348-36.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000348-4
Indiciado: S.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 08/06/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Adoção

040 - 0001302-97.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.001302-9
Autor: J.C.O. e outros.

Sentença: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da peça preambular, constituindo a adoção na certidão de nascimento do menor J.S.P., retirando MOREIRA DE OLIVEIRA, passando a grafar J. M. O., tendo como genitores: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA e MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Incluindo as filiações avoengas paterna: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA e SEVERINA SANTOS MOREIRA e filiações avoengas materna: ALBINO MOREIRA e ALTIRA DIAS DE ALMEIDA. Devendo oficial o cartório qualificado às fls. 84 dos autos para que faça o registro da ADOÇÃO e RETIFICANDO do nome do menor para J. M. O, devendo manter como observação na Certidão de nascimento do menor, o nome dos genitores do mesmo, para fins de impedimento matrimonial, após, envie cópia da certidão averbada aos autos, intimando os requerentes para que levante a certidão no prazo de 10 dias. Extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO do mérito, usque art. 269, I, CPC. Sem condenação em custas ee honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência Sai os requerentes intimados da r. sentença. A partes renunciam o prazo recursal. Transitado de imediato os autos, archive-os com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz/RR, 26 de maio de 2011.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Boletim Ocorrê. Circunst.

041 - 0000537-48.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000537-4
Infrator: C.R.A.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000236-67.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000236-1
Infrator: J.M.N.J. e outros.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 21/06/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

043 - 0000195-03.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000195-9
Infrator: A.R.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000101-RR-B: 005

000303-RR-A: 006

000386-RR-N: 005

000568-RR-N: 006

000686-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000203-48.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000203-6

Autor: Manoel Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000205-18.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000205-1

Autor: Leida Pereira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Regul. Registro Civil

003 - 0000225-09.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000225-9

Autor: Heliton Almeida Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

004 - 0000224-24.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000224-2

Réu: Jhemeson da Silva Santos

Distribuição por Sorteio em: 24/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Exec. Titulo Extrajudicia

005 - 0007794-32.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007794-1

Autor: Antonio Nono Rodrigues

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento
 "Diga o exequente." AA, 10/05/2011. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS
 Advogados: João Alberto de Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Sivirino Pauli

Procedimento Ordinário

006 - 0000186-12.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000186-3
 Autor: Bfb Leasing S.a Arrendamento Mercantil
 Réu: Marlete Rodrigues Ferreira
 "Intime-se a Autora, via DJE, para, no prazo legal, explicar as informações contidas nos anverso dos documentos de fls. 10/15, sob pena de extinção (...)." AA, 11/05/2011. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS
 Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Rodrigues de Moura

Vara Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
 Alexandre Martins Ferreira

Averiguação Paternidade

007 - 0000136-83.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000136-8
 Autor: Fabio Wapichana Teixeira
 Réu: Farias Nascimento Ribeiro
 (...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 25 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
 Euclides Calil Filho
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
 Alexandre Martins Ferreira

Liberdade Provisória

008 - 0000165-36.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000165-7
 Autor: Eronilson Monteiro Nascimento
 (...) Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, julgo exaurido o objeto do pedido de liberdade provisória, determino o arquivamento do presente feito, após as anotações de estilo. (...) Alto Alegre/RR, 24 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000031-09.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000031-1
 Réu: Eronilson Monteiro do Nascimento
 (...) Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, julgo exaurido o objeto do presente pedido de medidas protetivas, determinando o arquivamento do presente feito, após as anotações de estilo. (...) Alto Alegre/RR, 24 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000122-02.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000122-8
 Réu: Eronilson Monteiro do Nascimento

(...) Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, julgo exaurido o objeto do comunicado de prisão preventiva, determino o arquivamento do presente feito, após as anotações de estilo. (...) Alto Alegre/RR, 23 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

024734-GO-N: 002
 000101-RR-B: 003
 000131-RR-N: 015
 000133-RR-N: 015
 000155-RR-B: 011
 000165-RR-A: 014
 000171-RR-B: 008
 000187-RR-N: 007
 000223-RR-N: 011
 000262-RR-N: 002
 000288-RR-A: 010
 000298-RR-B: 013
 000431-RR-N: 012
 000463-RR-N: 002
 000547-RR-N: 010
 000588-RR-N: 003
 025285-RS-N: 001
 044250-RS-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Ação Civil Pública

001 - 0001300-02.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001300-3
 Autor: Município de Pacaraima
 Réu: Paulo Cesar Justo Quartieiro
 1. DEFIRO FL. 225; 2. OFICIE-SE PARA LIBERAÇÃO DO VALOR REQUERIDO; 3. INTIME-SE. PACARAIMA/RR, 26/05/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE PACARAIMA
 Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000319-31.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000319-6
 Autor: S.M.P.P.
 Réu: A.P.S.
 DEFIRO APENAS O DESARQUIVAMENTO E A VISTA, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. PACARAIMA/RR, 26/05/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE PACARAIMA
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Pereira da Silva, Wandercairo Elias Junior

Busca e Apreensão

003 - 0000523-12.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000523-5
 Autor: Banco Honda S/a
 Réu: Antonio Ferreira de Menezes
 Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s).
 Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

Carta Precatória

004 - 0002217-84.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002217-6
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Jacir de Souza Cruz
 Aguarda resposta de ar.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000415-46.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000415-2
 Réu: João Vieira Campos
 Aguarda resposta de ar.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0000337-86.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000337-0
 Autor: Aluizia Alvarado da Silva
 Réu: Francisco das Chagas Vieira dos Santos
 CERTIFIQUE-SE SE HOUVE APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À
 AÇÃO. APÓS CONCLUSO. PACARAIMA/RR, 26/05/2011 DR PARIMA
 DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA
 COMARCA DE PACARAIMA
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

007 - 0000410-24.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000410-3
 Autor: Azilmar Paraguassú Chaves
 Réu: Raimundo Nonato Matos de Souza
 INTIME-SE O AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS
 (DJE), EM DEZ DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA
 DISTRIBUIÇÃO. CASO REOLHIDAS, APENSEM-SE E VOLTEM
 CONCLUSOS. EM 26/05/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE
 DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE PACARAIMA
 Advogado(a): José Milton Freitas

Execução de Alimentos

008 - 0000366-39.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000366-9
 Autor: I.C.G.J. e outros.
 Réu: I.C.G.
 CONSTA DOS AUTOS DOCUMENTOS QUE INDICAM O
 PAGAMENTO DOS VALORES COBRADOS (FLS. 16/18). O
 EXEQUENTE NÃO SE MANIFESTOU SOBRE AS PARCELAS QUE SE
 VENCERAM NO CURSO DO PROCESSO. APÓS MANIFESTAÇÃO DA
 DPE NO APENSO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE, NOS
 TERMOS DO DESPACHO DE F. 23, COM PRAZO DE CINCO DIAS,
 SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. PUBLIQUE-SE. EM 26/05/2011 DR
 PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA
 COMARCA DE PACARAIMA
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Procedimento Ordinário

009 - 0001068-24.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.001068-8
 Autor: Raimundo Nonato de Oliveira
 Réu: Estado de Roraima
 DEFIRO O PEDIDO DE FLS 350. PACARAIMA/RR, 26/05/2011 DR
 PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA
 COMARCA DE PACARAIMA
 Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

010 - 0000119-24.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000119-0
 Autor: Raimundo Saraiva Filho
 Réu: Antonio de Tal e outros.
 DIGA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL. PACARAIMA/RR, 26/05/2011 DR
 PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA
 COMARCA DE PACARAIMA
 Advogados: José Henrique Ferreira Leite, Warner Velasque Ribeiro

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Indenização

011 - 0001191-85.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001191-6
 Autor: Antônia Lúcia Assunção Oliveira
 Réu: Dulcineide Cunha da Silva e outros.
 RENOVE-SE O MANDADO, OBSERVANDO AS INFORMAÇÕES DE F.
 171, DEVENDO A AUTORA AUXILIAR NA DILIGÊNCIA. INTIME-SE.
 EM 26/05/2011. DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 RESPONDENDO PELA COMARCA DE PACARAIMA
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

Proced. Jesp Civil

012 - 0003026-40.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003026-8
 Autor: Josemar Ferreira Sales
 Réu: Banco do Brasil S/a
 DIGA O AUTOR. EM 26/05/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ
 DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE PACARAIMA
 Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

013 - 0000610-65.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000610-0
 Autor: Terezinha da Silva Saboia
 Réu: Marcelo Maximo Lira e outros.
 DIGAM OS RÉUS ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS.75/78, NO
 PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, CONCLUSO.EM 26/05/2011 DR
 PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA
 COMARCA DE PACARAIMA
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

014 - 0000355-73.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000355-0
 Autor: Maria Aparecida Peixoto Magalhães
 Réu: Prefeitura Municipal de Amajari
 AO AUTOR PARA ADEQUAR O PEDIDO AOS TERMOS DO ART. 282
 DO CPC, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DJE. EM
 20/05/2011 DR DELCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

015 - 0000358-28.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000358-4
 Autor: Elis Romara Patricia Magalhães Melville
 Réu: Estado de Roraima
 AO AUTOR PARA ADEQUAR O PEDIDO AOS TERMOS DO ART. 282
 DO CPC EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DJE. EM
 20/05/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

016 - 0000388-63.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000388-1
 Autor: Renato Paes de Melo
 Réu: Evaldo de Souza Picanço
 DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE. INTIMEM-SE.
 PACARAIMA/RR, 26/05/2011 DR PARIMÁ DIAS VERAS MM JUIZ DE
 DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE PACARAIMA
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000389-48.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000389-9
 Autor: Altamir Correa de Campos
 Réu: Maveilson de Tal
 INTIME-SE O AUTOR PARA ESCLARECER SE A POUSSADA TRATA-
 SE DE PESSOA JURÍDICA. APÓS, CONCLUSOS. PACARAIMA/RR,
 26/05/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 RESPONDENDO COMARCA DE PACARAIMA
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

Juizado Cível

000647-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Alimentos - Provisionais

001 - 0000031-45.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000031-3

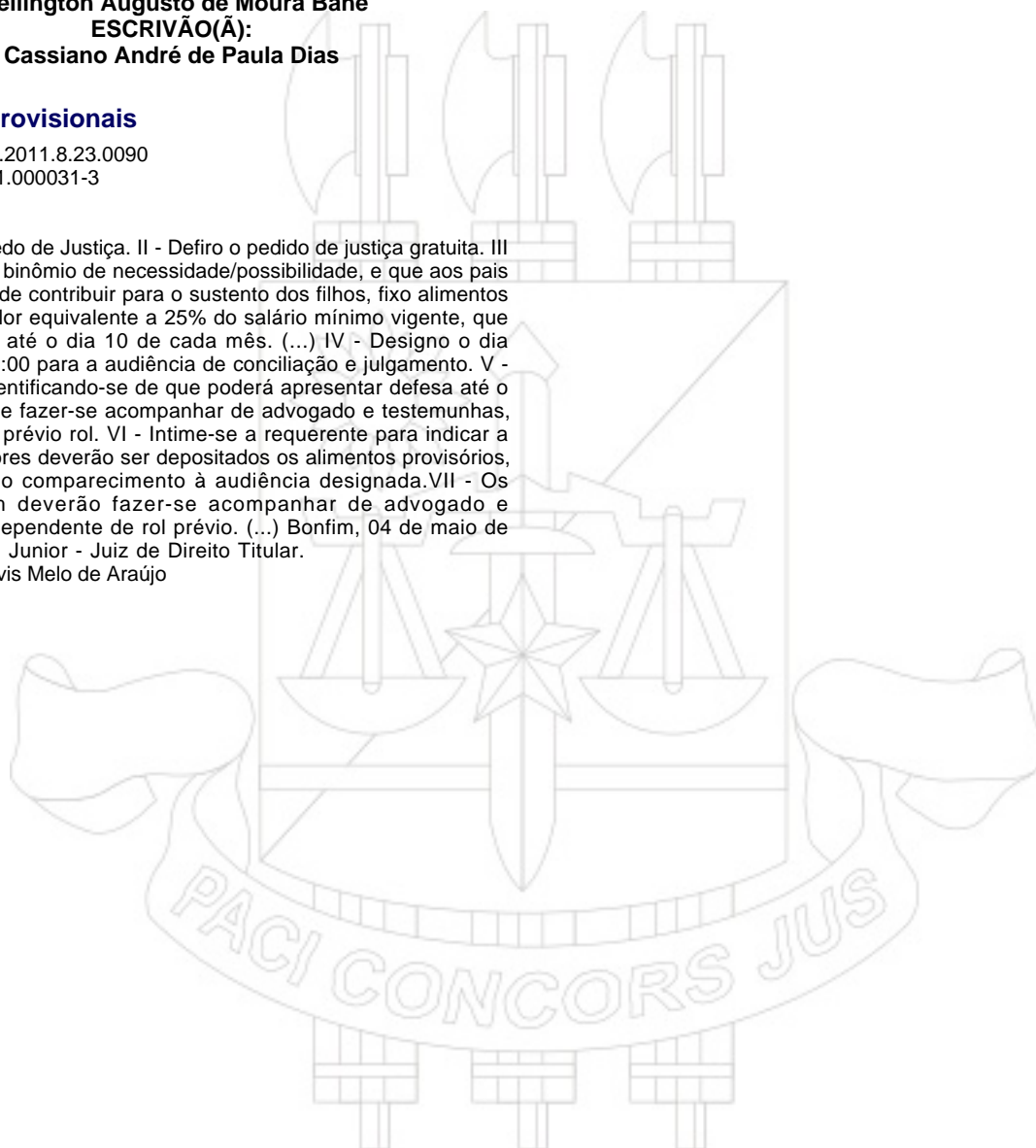
Autor: G.A.B.S.M.

Réu: G.M.F.J.

Decisão: I - Segredo de Justiça. II - Defiro o pedido de justiça gratuita. III

- Considerando o binômio de necessidade/possibilidade, e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% do salário mínimo vigente, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês. (...) IV - Designo o dia 02/06/2011 às 09:00 para a audiência de conciliação e julgamento. V - Cite-se o Réu, cientificando-se de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. VI - Intime-se a requerente para indicar a conta que os valores deverão ser depositados os alimentos provisórios, bem como para o comparecimento à audiência designada. VII - Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de rol prévio. (...) Bonfim, 04 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Clovis Melo de Araújo



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FABIANA MOTA ALENCAR CATUNDA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01001005184-4, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **TINROL TINTAS RORAIMA LTDA.** e parte requerida **FABIANA MOTA ALENCAR CATUNDA.** Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 31,34(trinta e um reais e trinta e quatro centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS FERREIRA SOUZA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01003069777-4, EXECUÇÃO em que figuram como requerente BANCO HONDA S/A. e requerido **CARLOS FERREIRA SOUZA.** Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 242,50(duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILSON DE SOUZA SANTOS(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006134632-5, EXECUÇÃO em que figuram como requerente LOJAS PERIN LTDA. e requerido **WILSON DE SOUZA SANTOS**. Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 455,00(quatrocentos e cinquenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JORGE FIGUEIRAS(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006135418-8, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER** e parte requerida **JORGE FIGUEIRAS**. Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JORGE FIGUEIRAS(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006135418-8, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER** e parte requerida **JORGE FIGUEIRAS**. Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CIMEX- COMÁERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01002051914-5, EXECUÇÃO SENTENÇA em que figuram como autor **CIMEX- COMÁERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e parte requerida P E A CONSTRUTORA LTDA. Como se encontra a parte autora, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO ALVES PEREIRA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01003059722-2, EXECUÇÃO em que figuram como autor **FRANCISCO ALVES PEREIRA** e parte requerida ANTÔNIO TENÓRIO LIMA. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VERA LÚCIA DOS SANTOS ALMEIDA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01003059951-7, EXECUÇÃO em que figuram como autora **VERA LÚCIA DOS SANTOS ALMEIDA** e parte requerida EDSON DICK. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROBINSON FRANCISCO TORREIAS (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01003060775-7, EXECUÇÃO SENTENÇA em que figuram como autor ROBINSON FRANCISCO TORREIAS e parte requerida KÁTIA MOURA MARQUES. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE J O FILHO(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006142687-9, EXECUÇÃO em que figuram como autor **J. O. FILHO** e parte requerida OCRIM S. A. PRODUTOS ALIMENTICIOS. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
JUIZ(A) SUBSTITUTO
Rodrigo Bezerra Delgado
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.913.030-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: PAVONE

Promovido(a): UNIBOL INDUSTRIA COMERCIO E ACABAMENTO DE CONFECOES ESPORTIVAS LTDA - ME

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 16 de maio de 2011. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.917.560-3 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO (PROJUDI)

Promovente: IRACEMA DA SILVA MARTINS

Promovido(a): JOSE NONDAS PERES BEZERRA JUNIOR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no presente feito que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito atualizada em favor da parte autora, para futura execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.905.056-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: M.F.M. SILVA

Promovido(a): EMILSON LIMA DA SILVA

Promovido(a): ALCEDIR DA SILVA LEAO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.918.311-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Promovido(a): JERISSON DA SILVA R. BRASHE

Promovido(a): ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.916.051-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (PROJUDI)

Promovente: SHIRLEY FREIRE MACHADO

Promovido(a): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Promovido(a): MOTOROLA INDUSTRIA LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.913.557-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: INGRED MOURA LAMAZON

Promovido(a): ELIVAN JOSE BARROS DA SILVA

Promovido(a): WELLINGTON SAMPAIO DA SILVA

Promovido(a): CINSINATO NATIM DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão da parte autora no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.0000.000.000-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: MAGDAULA DO NASCIMENTO BRAGA

Promovido(a): WG ELETRO S/A (CITY LAR)

Promovido(a): NOKIA DO BRASIL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão da parte autora no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de abril de 2011. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.913.175-4 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES (PROJUDI)

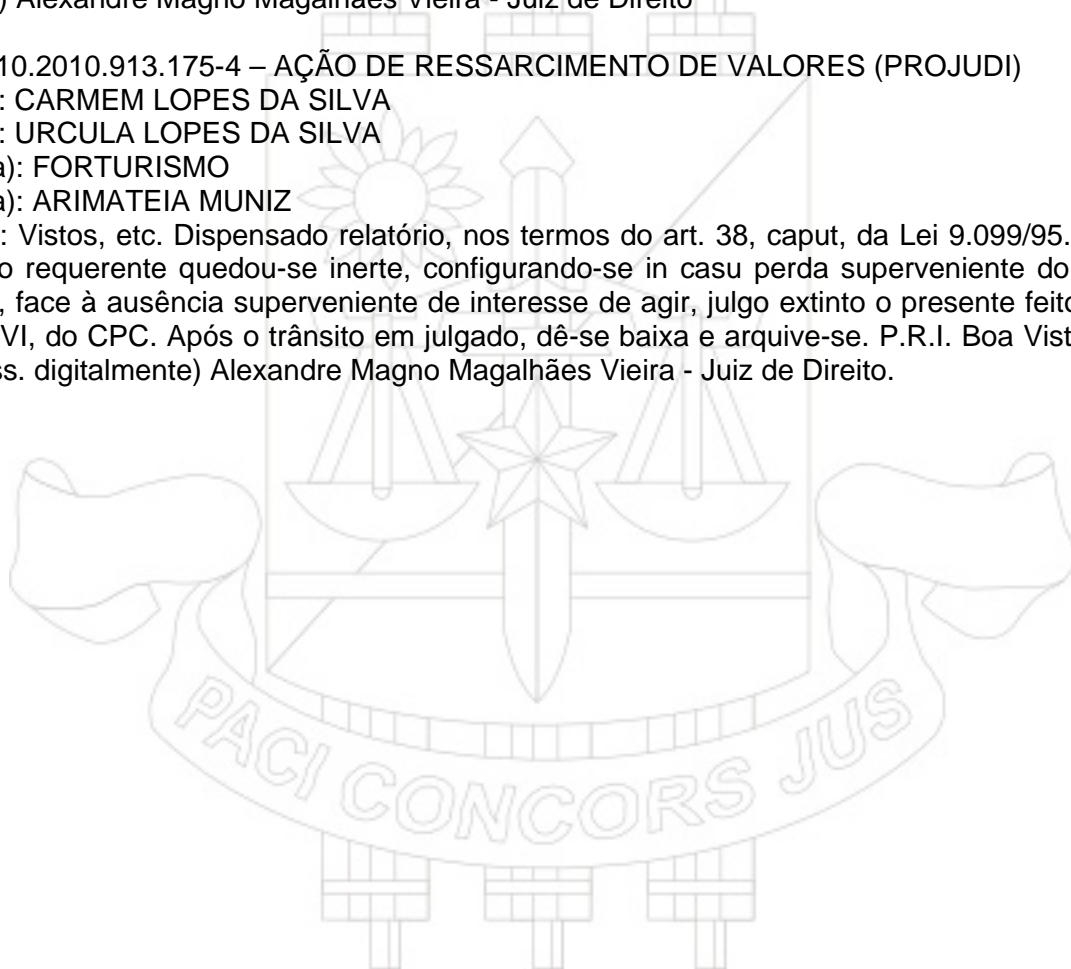
Promovente: CARMEM LOPES DA SILVA

Promovente: URCULA LOPES DA SILVA

Promovido(a): FORTURISMO

Promovido(a): ARIMATEIA MUNIZ

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instado a se manifestar, o requerente ficou-se inerte, configurando-se in casu perda superveniente do interesse de agir. ASSIM, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/05/2011

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011, DE 27 DE MAIO DE 2011**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Excelentíssimos Membros do Conselho Superior, para sessão a ser realizada no dia 30MAI11, às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
ATO Nº 071, DE 27 DE MAIO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
ATO Nº 072, DE 27 DE MAIO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Arquitetura e Urbanismo, código MP/DAS-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 409, DE 27 DE MAIO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, e do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para a realização de Correições

Ordinárias, nos municípios de Caracaraí/RR, Alto Alegre/RR, Bonfim/RR e Mucajaí/RR, nos dias 06, 07, 08 e 14JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 410, DE 27 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a partir de 12MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 411, DE 27 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, nos autos do Processo nº 001011007573-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 232-DG, DE 26 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 12MAI2011, conforme proc. 535/2010-D.R.H., de 13MAI2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 233 - DG, DE 26 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **AMÓS DE CASTRO MELO**, Assessor Jurídico, **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS**, Assessor Jurídico, **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, Assessor Jurídico e **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, face ao deslocamento para os municípios de Caracaraí-RR, Alto Alegre-RR, Bonfim-RR e Mucajaí-RR, nos dias 06,07,08 e 14JUN11, sem pernoite, para realização das Correições Ordinárias 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 118-DRH, DE 27 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, dispensa no período de 30MAI11 a 01JUN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 022/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 022/2010/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 021/2011/Pro-DIE/MP/RR, com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva e sua aplicação na Proposta Política Pedagógica nas escolas da rede pública e privada pertencentes ao Sistema Estadual de Educação.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011.

LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça respondendo pela PRO-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/05/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 351, DE 24 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS**, para responder como Chefe da Seção de Cartório, no período de 19.05 a 01.07.2011, em substituição a titular da pasta, servidora **LIANE SARMENTO DE MELO**, conforme PORTARIA/DG Nº 048/2011, PORTARIA/DG Nº 049/2011 e atestado médico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 356, DE 24 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, no período de 30 a 31 de maio do corrente ano, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 357, DE 26 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 28 de maio do corrente ano, proferir palestra na Escola Municipal Martinha Thury Vieira, consoante solicitação contida no Ofício nº 41/2011/MTV, e o Servidor Público **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, para transportar o referido Defensor Público, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 358, DE 26 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA/DPG Nº 350, de 24 de maio de 2011, publicada no D. O. E. nº 1551, de 24 de maio de 2011, que designou o Defensor Público Dr. Ernesto Halt e o Servidor Público Estadual José Costa Pereira para viajarem a serviço, ao município de Alto Alegre-RR, no dia 26 de maio do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 359, DE 26 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos relativos à viagem do Servidor Público Federal, Domingos Pereira de Aquino, designado através da PORTARIA/DPG Nº 326, de 12 de maio de 2011, publicada no D. O. E. nº 1544, de 13 de maio de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 360, DE 26 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado desta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre - RR, no dia 26 de maio do corrente ano, transportando o Defensor Público Dr. Januário Miranda Lacerda, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 058, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Cinthia Assunção Ferreira, recebido em 17 de maio de 2011,

RESOLVE:

Conceder a servidora **CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA**, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 30 jun a 29 jul de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 059, DE 23 DE MAIO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando a programação de férias 2011 – SEGAD em outros órgãos;
Considerando o requerimento do servidor Osmar Eduardo de Sousa, recebido em 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Alterar, para 01 a 30 agos de 2011, o período de férias do servidor **OSMAR EDUARDO DE SOUSA**, Agente de Portaria, concedidas anteriormente para gozo no período de 01 a 30 dez de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 061, DE 23 DE MAIO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o MEMO Nº. 016/2011-DPE/RR/DI, recebido em 23 de maio de 2011;

RESOLVE:

I - Suspende, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 13 de janeiro de 2011, o gozo de férias da servidora **FRANCISCA FERREIRA COSTA**, agendadas anteriormente através do mapa de férias dos servidores federais, referente ao exercício 2011.

II - As referidas férias serão gozadas no período de 07 jul a 05 agos de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

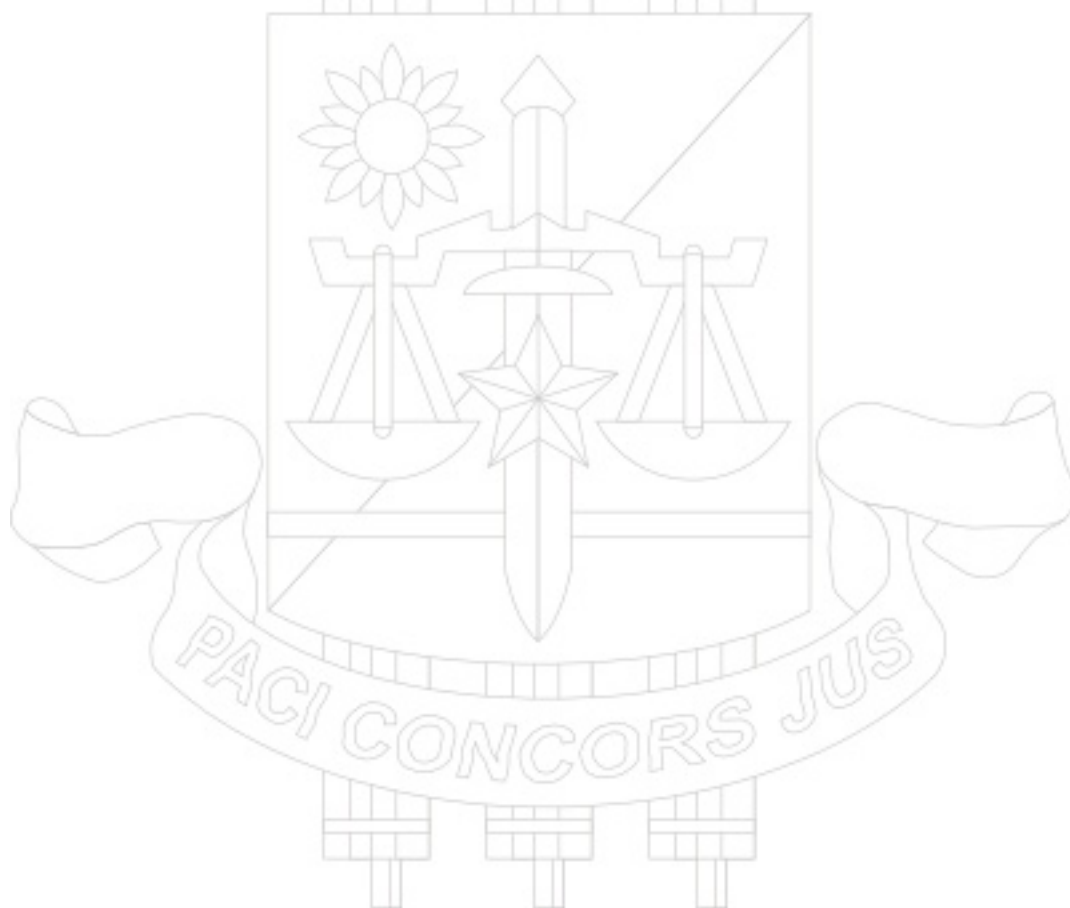
Expediente de 27/05/2011

EDITAL 56

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **ASSUNÇÃO VIANA MATOS**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 27/05/2011

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A. SOUZA MOURA
08.886.199/0001-09

BANCO ITAU S.A.
ADM DE IMOVEIS A2 REMOR LTDA
12.781.549/0001-40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADRIA MAYARA BARBOSA SILVA
873.759.582-20

BANCO BRADESCO S.A.
DEUZIMAR ALVES NOGUEIRA
062.492.722-91

BANCO BRADESCO S.A.
DOUGLAS ALEXANDRE BRITO
382.384.972-72

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
E.D.C MOREIRA FILHO
01.433.866/0001-59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDNALDO VASCONCELOS - ME
70.067.228/0001-84

FORTYLOVE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR
F. FRANCINILDO DA PONTE ME
22.906.309/0001-88

BANCO BRADESCO S.A.
JALINE PEREIRA SANTOS
12.272.841/0001-37

LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL L
JEFERSON FRANCA DE MORAES
313.793.702-72

BANCO DO BRASIL S.A.

M R P DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

BANCO ITAU S.A.
M R P DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

BANCO BRADESCO S.A.
M. R. P. DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

BANCO BRADESCO S.A.
MATOS E SILVA - LTDA
11.158.610/0001-34

BANCO BRADESCO S.A.
ROSIMEIRE S. DO ROSARIO - ME
10.355.789/0001-57

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SERGIO RICARDO ALVES DE ALMEIDA
646.884.534-34

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
T.C.P SERVIÇOS GERAIS - LTDA
84.012.624/0001-19

BANCO BRADESCO S.A.
WELLYNGTON DA SILVA E SILVA
348.465.572-00

BANCO BRADESCO S.A.
WELLYNGTON DA SILVA E SILVA
348.465.572-00

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2011

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião